



CADERNO DE ENCARGOS



CONCURSO PÚBLICO com publicação em JOUE



*Aquisição de Serviços – Prestação de Serviços
para a Cobertura de Riscos inerentes à
Carteira de Seguros do Município de
Estarreja – CPub_S_004/2022*

Município de Estarreja

www.cm-estarreja.pt

Praça Francisco Barbosa

Telefone e Fax: 234 840 600

geral@cm-estarreja.pt

[@cm-estarreja.pt](https://www.instagram.com/cm-estarreja.pt)

agosto de 2022

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO com publicação em JOUE – Aquisição de Serviços - **Prestação de Serviços para a Cobertura de Riscos inerentes à Carteira de Seguros do Município de Estarreja**– CPub_S_004/2022

ÍNDICE

Conteúdo

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	7
1. DISPOSIÇÕES GERAIS	7
1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	7
1.2. OBJETO	7
1.3. FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	8
1.4. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9
1.5. GESTOR DO CONTRATO	9
1.6. PRAZO DE VIGÊNCIA.....	9
1.7. NOVOS SERVIÇOS	10
2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR	10
2.1. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR.....	10
2.2. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	13
2.3. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14
2.4. CONFORMIDADE TÉCNICA E GARANTIA	14
2.5. DIMINUIÇÃO DO RISCO	14
2.6. SITUAÇÕES IMPREVISTAS NÃO IMPUTÁVEIS AO ADJUDICATÁRIO	14
2.7. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	14
3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO	15
3.1. DEVER DE SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	15
3.2. PRAZO DO DEVER DE SIGILO	15
4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	16

4.1.	OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	16
4.2.	PREÇO CONTRATUAL	16
4.3.	PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO	17
4.4.	FATURAÇÃO	19
4.5.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	20
4.6.	COMUNICAÇÃO DE AGRAVAMENTO DE RISCO	21
4.7.	ALTERAÇÕES AO CONTRATO	21
4.8.	ATRASOS NOS PAGAMENTOS	21
5.	PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	21
5.1.	PENALIDADES CONTRATUAIS	21
5.2.	CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR	22
5.3.	RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	23
5.4.	RESOLUÇÃO POR PARTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	24
5.5.	SUSPENSÃO DO CONTRATO	24
6.	CUMPRIMENTO CONTRATUAL	24
6.1.	EXECUÇÃO DO CONTRATO	24
6.2.	INCUMPRIMENTO CONTRATUAL	25
6.3.	GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL	25
7.	ADITAMENTOS	25
8.	CAUÇÃO E SEGUROS	25
8.1.	PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	25
8.2.	EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	26
8.3.	SEGUROS	26
9.	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS:	27
9.1.	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E FORO COMPETENTE	27
10.	DISPOSIÇÕES FINAIS	27
10.1.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL	27
10.2.	RESPONSABILIDADE	27
10.3.	MODIFICAÇÃO DO CONTRATO	27
10.4.	DEVER DE INFORMAÇÃO	28
10.5.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	28

10.6.	CONTAGEM DE PRAZOS NA FASE DE FORMAÇÃO DE CONTRATOS.....	28
10.7.	CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS ...	29
10.8.	REGIME CONTRAORDENACIONAL	29
10.9.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	29
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....		30
1.	OBJETO E OBJETIVO /GESTÃO DE SEGUROS	30
1.1.	OBJETO E OBJETIVO	30
1.2.	ALOCACÃO E GESTÃO DE SEGUROS	30
2.	LOTE 1 – SEGURO DE RESPONSABILIDADE – RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL AUTARQUIAS	31
2.1.	ÂMBITO	31
2.2.	CAPITAL SEGURO	31
2.3.	CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	31
2.4.	EXTENSÕES DE COBERTURA.....	34
2.5.	VALIDADE TEMPORAL	34
2.6.	OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO.....	34
2.7.	EXCLUSÕES	35
2.8.	FRANQUIAS E FRACIONAMENTO	36
2.9.	VALIDADE TEMPORAL	36
2.10.	SINISTRALIDADE	37
3.	LOTE 2 – SEGURO DE BENS PATRIMONIAIS – RAMO MULTIRRISCOS (PATRIMÓNIO IMÓVEL)	37
3.1.	ÂMBITO	37
3.2.	OBJETO DO CONTRATO.....	37
3.3.	CAPITAL SEGURO	37
3.4.	LOCAIS DE RISCO	37
3.5.	RISCOS COBERTOS	37
3.6.	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO.....	40
3.7.	LIMITE MÁXIMO DE INDEMNIZAÇÃO DA APÓLICE DE SEGURO	41
3.8.	CONDIÇÕES ESPECIAIS	41
3.9.	FRANQUIAS E FRACIONAMENTO	45
3.10.	INCLUSÃO DE NOVOS BENS OU BENEFICIAÇÕES NOS JÁ EXISTENTES:	45
3.11.	SINISTRALIDADE	46

4.	LOTE 3 – SEGURO DE BENS PATRIMONIAIS – RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL	46
4.1.	ÂMBITO	46
4.2.	OBJETO DO CONTRATO.....	46
4.3.	COBERTURA.....	46
4.4.	CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SEGURO	47
4.5.	FRANQUIAS E FRACIONAMENTO	48
4.6.	SINISTRALIDADE	48
5.	LOTE 4 – SEGURO DESPORTIVO – RAMO ACIDENTES PESSOAIS.....	48
5.1.	ÂMBITO	48
5.2.	PESSOAS SEGURAS.....	49
5.3.	COBERTURA.....	49
5.4.	OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO.....	49
5.5.	FRANQUIAS E FRACIONAMENTO	50
5.6.	SINISTRALIDADE	50
6.	LOTE 5 – SEGURO DESPORTIVO – RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO	50
6.1.	ÂMBITO	50
6.2.	CAPITAL SEGURO	51
6.3.	COBERTURA.....	51
6.4.	FRANQUIAS E FRACIONAMENTO	51
5.5	SINISTRALIDADE	51
7.	LOTE 6 – SEGURO ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO – RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL.....	51
7.1.	ÂMBITO	51
7.2.	CAPITAL SEGURO	51
7.3.	COBERTURA.....	51
7.4.	OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO.....	52
7.5.	FRANQUIAS E FRACIONAMENTO	52
7.6.	SINISTRALIDADE	52
8.	LOTE 7 – SEGURO BOMBEIROS – RAMO ACIDENTES PESSOAIS	52
8.1.	ÂMBITO	52
8.2.	SEGURADO / PESSOAS SEGURAS	52

8.3.	GARANTIAS E COBERTURAS/CAPITAIS POR PESSOA SEGURA	53
8.4.	OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO.....	53
8.5.	FRANQUIAS E FRACIONAMENTO	54
8.6.	SINISTRALIDADE	54
9.	LOTE 8 – SEGURO DE GRUPO – RAMO ACIDENTES PESSOAIS ATIVIDADES TEMPORÁRIAS	54
9.1.	ÂMBITO	54
9.2.	PESSOAS SEGURAS.....	54
9.3.	GARANTIAS E COBERTURAS/CAPITAIS POR PESSOA SEGURA	54
9.4.	CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	56
9.5.	OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO.....	56
9.6.	FRANQUIAS E FRACIONAMENTO	56
9.7.	SINISTRALIDADE	57
10.	LOTE 9 – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS – COMISSÁRIOS DA CPCJ.....	57
10.1.	ÂMBITO	57
10.2.	PESSOAS SEGURAS.....	57
10.3.	CONDIÇÕES ESPECIAIS / GARANTIAS.....	57
10.4.	GARANTIAS E COBERTURAS/CAPITAIS POR PESSOA SEGURA	58
10.5.	FRANQUIAS E FRACIONAMENTO	58
10.6.	SINISTRALIDADE	58

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1. Processo sob a referência *C_{Pub}_S_004/2022*

1.1.2. Designação: “Prestação de Serviços para a Cobertura de Riscos inerentes à Carteira de Seguros do Município de Estarreja”.

1.2. Objeto

1.2.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com empresas de seguros ou entidades com atividade de mediação de seguros, por parte do Município de Estarreja (doravante designado por ME), no âmbito do concurso que tem por objeto principal a “**Prestação de serviços para a cobertura de riscos inerentes à carteira de seguros do Município de Estarreja**”.

1.2.2. O presente procedimento de contratação pública inclui, nos termos do 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), os seguintes lotes:

- ⇒ **Lote 1** – Seguro de Responsabilidade – Ramo Responsabilidade Civil Autarquias;
- ⇒ **Lote 2** – Seguro de Bens Patrimoniais – Ramo Multirriscos (Património Imóvel);
- ⇒ **Lote 3** – Seguro de Bens Patrimoniais – Ramo Responsabilidade Civil Automóvel;
- ⇒ **Lote 4** – Seguro Desportivo – Ramo Acidentes Pessoais;
- ⇒ **Lote 5** – Seguro Desportivo – Ramo Responsabilidade Civil Exploração;
- ⇒ **Lote 6** – Seguro Espaços de Jogo e Recreio – Ramo Responsabilidade Civil;
- ⇒ **Lote 7** – Seguro Bombeiros – Ramo Acidentes Pessoais;
- ⇒ **Lote 8** – Seguro de Grupo – Ramo Acidentes Pessoais Atividades Temporárias.
- ⇒ **Lote 9** – Seguro de Acidentes Pessoais – Comissários da CPCJ

1.2.3. O presente contrato engloba a prestação de serviços identificados na PARTE II - Cláusulas Específicas e Anexos, do presente CE, sendo que a adjudicação do mesmo será feita parcialmente por lote.

1.2.4. Os concorrentes podem concorrer individualmente a cada lote ou a todos os lotes, constantes do número anterior.

1.2.5. A presente prestação de serviços abrange a transferência para a atividade da(s) Empresa(s) de Seguros, dos riscos identificados nas cláusulas técnicas constantes da PARTE II - Cláusulas Específicas, os quais decorrem das atividades do ME enquanto entidade gestora de meios humanos e patrimoniais.

1.2.6. A referida transferência de riscos visa prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pelo ME, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre o seu património, munícipes e população em geral.

1.2.7. Durante o período de execução do contrato, o ME poderá sentir a necessidade de, perante situações de risco não passíveis de previsão, ajustar o seu objeto desde que na medida estritamente necessária e devidamente justificada.

1.2.8. As contrapartidas assumidas pelo adjudicatário e aceites pelo ME serão satisfeitas até 60 (sessenta) dias, após a adjudicação, salvo se, pela sua natureza ou por acordo expresso de ambos for estabelecido prazo diferente.

1.2.9. Às especificações técnicas de cada lote, objeto do presente contrato acresce, para além do previsto na PARTE I - Cláusulas Jurídicas Gerais, as que constam da PARTE II - Cláusulas Específicas, do presente CE e respetivos anexos.

1.2.10. A Classificação Estatística de Produtos por Atividade, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) é a seguinte: **66510000-8 – Serviço de Seguros.**

1.3. Forma e documentos contratuais

1.3.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

1.3.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada dados pelo Prestador de Serviços;
- f) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, *[conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP]*;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

1.3.3. Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.3.2 das Cláusulas Específicas e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

1.3.5. Além dos documentos indicados em 1.3.2 das Cláusulas Específicas o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

1.4. Condições Gerais da Prestação de Serviços

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

1.5. Gestor do Contrato

1.5.1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.5.2. A entidade adjudicante, em cumprimento do disposto no artigo 290º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.5.3. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

1.6. Prazo de Vigência

1.6.1. A presente prestação de serviços terá início após notificação de adjudicação e assinatura de contrato, sendo que de início previsível de efeitos, para cada lote, é o constante no Quadro I apresentado de seguida:

Lote	Início de vigência
Lote 1 – Seguro de Responsabilidade – Ramo Responsabilidade Civil Autarquias	01/10/2022
Lote 2 – Seguro de Bens Patrimoniais – Ramo Multirriscos (Património Imóvel)	01/01/2023
Lote 3 – Seguro de Bens Patrimoniais – Ramo Responsabilidade Civil Automóvel	01/10/2022
Lote 4 – Seguro Desportivo – Ramo Acidentes Pessoais	01/10/2022
Lote 5 – Seguro Desportivo – Ramo Responsabilidade Civil Exploração	01/10/2022
Lote 6 – Seguro Espaços de Jogo e Recreio – Ramo Responsabilidade Civil	28/03/2023
Lote 7 – Seguro Bombeiros – Ramo Acidentes Pessoais	01/01/2023
Lote 8 – Seguro de Grupo – Ramo Acidentes Pessoais Atividades Temporárias	01/10/2022
Lote 9 – Seguro de Acidentes Pessoais – Comissários da CPCJ	20/03/2023

1.6.2. O contrato mantém-se em vigor por **36** (trinta e seis) **meses**, com possível denúncia no final de cada período de **12** (doze) **meses**, sendo que a denúncia deverá ocorrer por qualquer das partes, com um período mínimo de 60 (sessenta) dias, sem obrigação de indemnizar e sem prejuízo das apólices de seguro se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma das apólices de seguro.

1.6.3. **O contrato entra em vigor, a partir da data da sua celebração**, e/ou, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

1.6.4. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços até então solicitados, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na **PARTE II - Cláusulas Específicas** do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

1.7. Novos serviços

- a) Desde já fica salvaguardada a possibilidade de recurso ao procedimento de ajuste direto, independentemente do seu valor, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, para a aquisição de serviços similares aos respeitantes ao contrato decorrente do presente procedimento, desde que respeitadas as condições legalmente estabelecidas.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR

2.1. Obrigações principais do prestador

2.1.1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, bem como assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.

2.1.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) A prestação dos serviços à entidade adjudicante/contraente, conforme as condições definidas neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, incluindo sinistros;
- b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;
- d) Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de veículos, a entidade adjudicante tem direito a estorno do prémio por cessação antecipada e a obrigação de comunicar por escrito ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias após a ocorrência, deixando de ser responsabilidade da entidade adjudicante o seguro dos respetivos veículos;
- e) Sempre que ocorrerem alterações relativamente às restantes apólices, com lugar a saída de pessoas ou de bens do segurado a excluir das respetivas apólices, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada e a obrigação de comunicar por escrito ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias após a ocorrência;
- f) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o ME, com exceção do indicado no ponto 4.2.5 das Cláusulas Específicas;

- g) Garantir o sigilo quanto às informações, elementos, documentos ou outros dados que os seus técnicos ou pessoal envolvido nos trabalhos venham a ter conhecimento em contactos com as atividades da entidade adjudicante/contraente;
- h) Disponibilizar acesso on-line de seguro, diretas às bases de dados da adjudicatária, no que respeita à carteira de seguros do ME;
- i) Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
- j) Obrigação de pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento do ME e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 (trinta) dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o prestador de serviços não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor;
- k) Prestar toda a informação a que seja obrigado no âmbito do presente CE, bem como toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pela entidade adjudicante;
- l) O prestador de serviços deverá fornecer, ao Município de Estarreja, informações e esclarecimentos relativos aos serviços prestados, permitindo o acompanhamento das suas atividades, através de reuniões de trabalho, a realizar nas instalações do município, previamente acordadas por ambas as partes;
- m) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do presente procedimento;
- n) Garantir a prestação do serviço de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;
- o) Deverá proceder em pleno respeito pelas normas processuais de qualidade que vigoram na autarquia;
- p) Obrigação de efetuar os serviços objeto do presente concurso em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, bem como do Código dos Contratos Públicos, nos regulamentos em vigor que se relacionem com os serviços a prestar e na restante legislação aplicável, incluindo as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes;
- q) A entidade adjudicatária responsabiliza-se por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos a serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
- r) Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros;
- s) Nomear um Gestor de Contrato responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Estarreja no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato, que será responsável pela sua ligação com o Município de Estarreja;
- t) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam ao do Município de Estarreja monitorizar o contrato celebrado;

- u) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- v) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- w) Comunicar antecipadamente às entidades adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante/contraente;
- x) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- y) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos
- z) Cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- aa) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Estarreja (entidade adjudicante);
- bb) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- cc) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP.

2.1.3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário, cujo incumprimento por mais que uma vez poderá constituir justa causa de rescisão contratual por parte do adjudicante:

- a) Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 48 horas;
- b) Disponibilizar uma linha telefónica privilegiada para a entidade adjudicante, para apoio permanente (24 horas por dia / 7 dias por semana) posterior à ocorrência de sinistros ou contacto privilegiado para este efeito;
- c) Utilização da linha telefónica referida na alínea anterior para marcação de peritagem no prazo de 24 horas.

2.1.4. Os concorrentes que apresentem proposta no âmbito do presente procedimento poderão, em alternativa ao disposto do número anterior da presente cláusula, nomear um corretor/mediador de seguros com escritório aberto ao público, em Estarreja, que a (s) represente em todos os atos a desenvolver com o ME. Na proposta terá que constar a designação, morada e contactos do representante referido.

2.1.5. Da entidade indicada como representante, conforme referido no ponto anterior, deverá, com os documentos que complementam a proposta, ter apresentada a certidão comprovativa de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social.

2.1.6. Incumbirá ao corretor/mediador de seguros indicado (s) pelo adjudicatário a implementação, apoio na gestão e execução dos contratos de seguro ora adjudicados, incluindo sinistros e cobrança de prémios, nos termos estabelecidos no decreto-Lei nº 144/2006, de 31 de julho e de acordo com o presente CE e PP

2.1.7. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

2.1.8. Trimestralmente, o mais tardar até ao final do mês seguinte ao fecho de cada trimestre, a(s) Empresa(s) de Seguros facultará(ão) ao ME, informação detalhada sobre a sinistralidade de todas as apólices de seguro detidas por esta Edilidade. A informação deverá incluir: Tipologia de Sinistro, valor de indemnização (pagamento e/ou provisão) por ano de sinistro.

2.1.9. A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente Caderno de Encargos.

2.1.10. A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

2.1.11. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente CE.

2.1.12. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

2.1.13. Os serviços devem ser prestados em conformidade com as certificações no âmbito dos Sistemas de Segurança Alimentar ISO 22000 ou equivalente e de Gestão de Qualidade ISSO 9001 ou equivalente.

2.2. Prazo da Prestação dos Serviços

2.2.1. O ME adjudicará a carteira de seguros à (s) empresa (s) de seguros por **36** (trinta e seis) **meses**, com possível denúncia no final de cada período de **12** (doze) **meses**, sendo que a denúncia deverá ocorrer por qualquer das partes, com um período mínimo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das apólices de seguro se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma das apólices de seguro.

2.2.2. As empresas de seguros concorrentes, com as quais o ME tenha celebrado contrato de seguro, à data da publicação do anúncio do presente concurso, e com as quais venham a ser celebrados novos contratos, obrigam-se a aceitar a anulação das respetivas apólices de seguro, na data de início dos contratos que venham a ser outorgados em consequência deste concurso, com estorno dos prémios “*Pró Rata Temporis*”, a 100%.

2.2.3. A transferência de riscos e responsabilidades para outra(s) empresa(s) de seguro(s), que não aquelas com as quais o ME tenha contrato de seguro à data de publicação do anúncio do presente concurso, efetuar-se-á à medida que se vencerem as apólices de seguro em vigor, ou após a data de anulação das apólices de seguro solicitada expressamente pelo ME; e para os seguros novos, a partir da data de decisão de adjudicação da carteira de seguros.

2.2.4. Para efeitos do disposto no presente ponto, quando existam razões de interesses público, assim julgadas pela entidade adjudicante, nomeadamente, a necessidade de assegurar a prestação contínua do serviço no período que medeia entre o termo do prazo inicial e a entrada em vigor de novo contrato que venha a ser celebrado na sequência de procedimento concursal, poderá o prazo do contrato a celebrar ser prorrogado.

2.2.5. Durante o período de prorrogação, o contrato será regulado nos precisos termos em que foi celebrado, nomeadamente no que concerne a todos os termos e aspetos de execução do contrato definidos no presente CE, bem como aos preços acordados/contratados.

2.3. Forma da Prestação de Serviços

2.3.1. Após a decisão de adjudicação da carteira de seguros por parte do ME, a entidade adjudicatária encarregar-se-á de implementar a colocação dos seguros a contratar.

2.3.2. Após a colocação dos seguros na Seguradora e em tudo o que se relacione com a gestão da sua carteira, a entidade adjudicatária continuará a apoiar o ME, desenvolvendo as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices de seguro, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor.

2.3.3. Dos trabalhos a desenvolver pela concorrente não poderão resultar quaisquer ónus ou encargos para o ME, em tudo o que se relacione com a sua carteira de seguros.

2.4. Conformidade Técnica e Garantia

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao ME em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

2.5. Diminuição do Risco

No caso de ocorrer uma diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato, o prestador de serviços deve, a partir do momento em que tenha conhecimento das novas circunstâncias, refleti-la no prémio do contrato.

2.6. Situações Imprevistas Não Imputáveis ao Adjudicatário

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação de serviços, deve ser de imediato comunicada aos serviços competentes. A estes caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação de serviços.

2.7. Patentes, Licenças e Marcas Registadas

2.7.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas e outros direitos de propriedade industrial ou comercial.

2.7.2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

3.1. Dever de sigilo e proteção de dados pessoais

3.1.1. As partes obrigam-se, reciprocamente, a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril) e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

3.1.2. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3. O adjudicatário obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo ME e da legislação aplicável.

3.1.4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.1.6. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

3.1.7. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

3.2. Prazo do dever de sigilo

3.2.1. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3.2.2. Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

3.2.3. Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 3.1 do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1. Obrigações da Entidade Adjudicante

4.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações principais:

- a) Nomear um responsável afeto a cada lote (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Pagar ao adjudicatário/segurador os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
- c) Fornecer ao adjudicatário/segurador a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros.
- d) Monitorizar a execução do contrato;
- e) Comunicar ao prestador, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos
- f) Aplicação as devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

4.1.2. Durante a vigência do contrato, à entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder, em qualquer altura, à substituição do pessoal sempre que considere conveniente.

4.2. Preço Contratual

4.2.1. A proposta deverá ser apresentada pelo preço global para a aquisição de serviços em causa, em conformidade com a minuta, a remeter aquando do envio do respetivo **Programa de Procedimento**, a qual irá fazer parte do seu **ANEXO II**, podendo os concorrentes apresentar propostas para um, dois ou para a totalidade dos lotes postos a concurso, devendo sempre indicar o custo por lote, e nele discriminar o valor correspondente a cada ano de vigência do contrato (incluindo os eventuais aumentos de prémio anual de seguro decorrentes de alterações nas apólices de seguro elencadas na PARTE II - Cláusulas Específicas, quando aplicável).

4.2.2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante/contraente deve pagar ao adjudicatário, o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.3. O preço referido no ponto anterior inclui, de uma forma clara e inequívoca, o valor da taxa total e do prémio total, bem como a discriminação de todos e quaisquer encargos e bónus ou descontos que onerem ou bonifiquem cada uma das apólices de seguro a contratar.

4.2.4. O preço referido no ponto 4.2.1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, custo da apólice de seguro, carta verde, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4.2.5. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o ME, com exceção indicado nos pontos seguintes (4.2.6, 4.2.7 e 4.2.8).

4.2.6. As alterações às taxas das apólices de seguro só serão permitidas, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões (ASF), ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante/contraente.

4.2.7. As alterações que ocorram nas situações previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento das apólices de seguro a que respeitam, e deverão ser obrigatoriamente comunicadas pelas Empresa(s) de Seguros ao ME com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

4.2.8. Apenas se aceitará a atualização dos prémios de seguro, em caso de alteração dos capitais seguros.

4.3. Preço Base do Procedimento

4.3.1. Para efeitos do nº3 do artigo 47.º do CCP, foi efetuada uma Consulta Preliminar efetuada ao mercado [Consulta Preliminar n.º 009/2022, efetuada a coberto do n/º ofício ref.ª 2689, de 11/03/2022], de acordo com o artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos. No entanto e, face à não apresentação de propostas em fase de Consulta Preliminar, o preço base foi determinado tendo em consideração o custo histórico.

4.3.2. O preço base do presente contrato, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, de acordo com as condições previstas no caderno de encargos, que a entidade adjudicante/contraente se dispõe a pagar é de **211.957,35€ (duzentos e onze mil, novecentos e cinquenta e sete centimos e trinta e cinco centimos)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que o limite máximo a pagar por lote é o seguinte (para o global dos três anos de renovação):

Lote	Preço Base
Lote 1 – Seguro de Responsabilidade – Ramo Responsabilidade Civil Autarquias	27.000,00 € (vinte e sete mil euros)
Lote 2 – Seguro de Bens Patrimoniais – Ramo Multirriscos (Património Imóvel)	106.595,57 € (cento e seis mil, quinhentos e noventa e cinco mil e cinquenta e sete centimos)
Lote 3 – Seguro de Bens Patrimoniais – Ramo Responsabilidade Civil Automóvel	40.500,00 € (quarenta mil e quinhentos euros)
Lote 4 – Seguro Desportivo – Ramo Acidentes Pessoais	6.600,00 € (seis mil e seiscentos)

Lote	Preço Base
	euros)
Lote 5 – Seguro Desportivo – Ramo Responsabilidade Civil Exploração	1.500,00 € (mil quinhentos euros)
Lote 6 – Seguro Espaços de Jogo e Recreio – Ramo Responsabilidade Civil	1.350,00 € (mil trezentos e cinquenta euros)
Lote 7 – Seguro Bombeiros – Ramo Acidentes Pessoais	20.761,78 € (vinte mil, setecentos e sessenta e um euro e setenta e oito cêntimos)
Lote 8 – Seguro de Grupo – Ramo Acidentes Pessoais Atividades Temporárias	5.850,00 € (cinco mil oitocentos e cinquenta euros)
Lote 9 – Seguro de Acidentes Pessoais – Comissários da CPCJ	1.800,00 € (mil e oitocentos euros)

4.3.3. O encargo máximo anual de 70.652,50 € (setenta mil seiscentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos) corresponderá aos seguintes limites máximos por lote:

Lote	Preço Base
Lote 1 – Seguro de Responsabilidade – Ramo Responsabilidade Civil Autarquias	9.000,00 € (nove mil euros)
Lote 2 – Seguro de Bens Patrimoniais – Ramo Multirriscos (Património Imóvel)	35.531,94 € (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e um euro e noventa e quatro cêntimos)
Lote 3 – Seguro de Bens Patrimoniais – Ramo Responsabilidade Civil Automóvel	13.500,00 € (treze mil e quinhentos euros)
Lote 4 – Seguro Desportivo – Ramo Acidentes Pessoais	2.200,00 € (dois mil e duzentos euros)
Lote 5 – Seguro Desportivo – Ramo Responsabilidade Civil Exploração	500,00 € (quinhentos euros)
Lote 6 – Seguro Espaços de Jogo e Recreio – Ramo Responsabilidade Civil	450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros)
Lote 7 – Seguro Bombeiros – Ramo Acidentes Pessoais	6.920,56 € (seis mil, novecentos e vinte euros e cinquenta e seis cêntimos)
Lote 8 – Seguro de Grupo – Ramo Acidentes Pessoais Atividades Temporárias	1.950,00 € (mil novecentos e cinquenta euros)
Lote 9 – Seguro de Acidentes Pessoais – Comissários da CPCJ	600,00 € (seiscentos euros)

4.3.4. Prevê-se a possibilidade da aplicação do n.º 6 do artigo 70.º do CCP, na redação conferida pela Lei nº30/2021, de 21 de maio, ou seja, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 e cujo preço não exceda em mais de 20 /prct. o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação definidos no presente PP.

4.3.5. Nenhuma proposta deverá ser superior ao preço base por lote, sendo excluída se superior, por violação do preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.6. O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação de serviços, objeto do concurso, até final do contrato.

4.3.7. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico, conforme cabimento orçamental.

4.4. Faturação

4.4.1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

4.4.2. Ao presente contrato aplica-se a LCPA¹, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos a demais legislação sobre a matéria.

4.4.3. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, devendo a emissão da fatura por parte do fornecedor ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.

4.4.4. Ao presente contrato aplica-se a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 junho, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos a demais legislação sobre a matéria.

4.4.5. O Município procederá à emissão de uma requisição para cada exercício económico de vigência do contrato em causa (2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025) relativo à prestação de serviços inscrita em cada ano económico de vigência do contrato em causa, sendo que cada uma das faturas a emitir durante a execução do contrato, deverá conter o número da requisição, do cabimento e do compromisso. Sempre que a (s) fatura (s) não faça menção de tal informação, será a mesma devolvida e corrigida, a fim de dar cumprimento ao disposto no art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

4.4.6. As faturas, deverão incluir os elementos referidos no artigo 36.º do Código do IVA, devendo ser emitidas em nome do Município do Estarreja NIF: 501 190 082, sito na Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA- Divisão Económica e Financeira- Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número do compromisso, devendo, igualmente, indicar o IBAN, para efeitos de transferência bancária, da seguinte forma:

¹ Lei dos Compromissos e Pagamento em Atraso - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho

01-01-2022 a 31-12-2022	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico aprovisionamento@cm-estarreja.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
A partir de 01-01-2023 (*)	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF		

4.4.7. Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Estarreja contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

4.4.8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: *Edifício dos Paços do Concelho Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA.*

4.4.9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

4.4.10. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

4.5. Condições de Pagamento

4.5.1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do disposto nos pontos anteriores, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias**, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas e conferência, por parte do respetivo Serviço Requisitante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4.5.2. Para os efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considerar-se-á vencida com o cumprimento das obrigações estipuladas no presente CE e, de acordo com a nota de encomenda/requisição externa contabilística, enviados por via eletrónica.

4.5.3. As faturas regularmente emitidas e aceites serão pagas através de transferência bancária para o NIB a indicar pela entidade adjudicatária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do mês da sua emissão.

4.5.4. Caso se verifiquem erros, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao adjudicatário para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.

4.5.5. Caso se verifique ocorrência de incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas aos acertos de faturação, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

- a) Se o valor apurado for a favor da entidade adjudicante, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;
- b) Se o valor apurado for a favor do adjudicatário, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante uma nota de débito/fatura separada referente apenas ao objeto do acerto de faturação.

4.5.6. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a adquirir

4.6. Comunicação de Agravamento de Risco

A entidade adjudicante/contraente tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 (catorze) dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao prestador de serviços todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo prestador de serviços aquando da celebração do contrato, tivessem influenciado na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

4.7. Alterações ao Contrato

4.7.1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

4.7.2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

4.8. Atrasos nos Pagamentos

4.8.1. Qualquer atraso no pagamento dos avisos/recibos referidos na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.8.2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1. Penalidades Contratuais

5.1.1. O incumprimento das condições da prestação do serviço e demais obrigações emergentes do contrato, confere ao Município de Estarreja o direito a ser indemnizado através da aplicação de uma sanção, a creditar a seu favor ou a deduzir nos Avisos de Pagamento e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

5.1.2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, da sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades prestadoras e as consequências do incumprimento.

5.1.3. Em caso de incumprimento, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

- a) Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos no ponto 1.2.2 da Parte II – Cláusulas Específicas, do presente Caderno de Encargos, será aplicada pelo Município de Leiria uma sanção pecuniária de 100,00€ (cem euros) por cada relatório em falta, por dia de atraso;
- b) Em caso de incumprimento do prazo para assistência local previsto na alínea a) do ponto 4.3.4. da Parte II – Cláusulas Específicas, do presente Caderno de Encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 100,00€ (cem euros) por cada hora ou fração de atraso;
- c) Em caso de incumprimento do previsto na alínea h) do ponto 4.4. da Parte II – Cláusulas Específicas, do presente Caderno de Encargos, haverá lugar à

aplicação de uma sanção de 100,00€ (cem euros), por cada dia de atraso, quando não cumpridos os prazos definidos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação em vigor, conforme número de dias de reparação estipulados no relatório de peritagem.

5.1.4. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5.1.5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Estarreja decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5.1.6. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditada a favor do Município de Estarreja ou deduzida ao preço a pagar pelo serviço.

5.1.7. A ocorrência da respetiva penalidade será comunicada ao adjudicatário, por escrito, sendo que o valor da penalidade será descontado na fatura do mês em que se verifique o incumprimento, ou por impossibilidade, no mês seguinte à da sua ocorrência.

5.1.8. Ao ser interpolado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação da falta.

5.1.9. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5.1.10. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto 5.5., relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5.1.11. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5.1.12. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.13. A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita, à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

5.1.14. Não serão aplicadas penalidades em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior de acordo com o previsto na cláusula seguinte.

5.2. Casos Fortuitos e de Força Maior

5.2.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5.2.2. Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou agravamento no seu custo impliquem atrasos deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante

5.3.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato, por inadequação de recursos humanos, equipamento e material, e, nomeadamente, quando seja posta em causa a continuidade da prestação do serviço, nos termos do dispostos na parte final do nº1 do artigo 325º e ainda do disposto nos artigos 333º do CCP.

5.3.2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não preclui o direito de o mesmo vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Prestador e da resolução.

5.3.3. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do Fornecedor, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

5.3.4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

5.4. Resolução por Parte Prestador de Serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.

5.5. Suspensão do Contrato

5.5.1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município de Estarreja pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

5.5.2. No caso de a suspensão não exceder os 90 (noventa) dias, a entidade adjudicatária não tem direito a qualquer indemnização por tal facto, mas só obrigada a retomar os trabalhos quando, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, a entidade adjudicante lhe comunique que deverá ser retomada a execução, e os novos termos que a mesma implique, de modo claro e preciso.

5.5.3. A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução.

5.5.4. No caso de a suspensão se prolongar por mais de 90 (noventa) dias, tem a entidade adjudicatária o direito de resolver o contrato, fazendo suas as verbas que já tenham faturado e mesmo que ainda as não tenha recebido da entidade adjudicante, a qual tem a obrigação de proceder a esses pagamentos em falta.

5.5.5. À suspensão e recomeço da execução do contrato aplica-se o previsto no artigo 298.º do CCP.

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL

6.1. Execução do Contrato

6.1.1. As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

6.1.2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

6.1.3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

6.1.4. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

6.2. Incumprimento Contratual

6.2.1. No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

6.2.2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

6.3. Garantia de Cumprimento Contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7. ADITAMENTOS

7.1.1. Se no decorrer da vigência do contrato vierem a ser adquiridas ou construídas novas instalações (edifícios ou outras construções) ou viaturas as mesmas deverão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.

7.1.2. A redução do número de instalações (edifícios, ou outras construções) ou viaturas não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente concurso público, nem carece de aditamento.

7.1.3. A integração e redução previstas nos números anteriores serão comunicadas, atempadamente, pela entidade Adjudicante.

8. CAUÇÃO E SEGUROS

8.1. Prestação da caução

8.1.1 Salvo o disposto no nº 2 do artigo 89.º do CCP, o valor da caução é de 5% do preço contratual para o prazo de vigência inicial (sem prorrogações) e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do Adjudicatário/entidade adjudicatária e de acordo com os modelos constantes do anexo ao Programa do Procedimento.

8.1.2 Em caso de prorrogação de prazo de execução, a mesma encontra-se condicionada à prestação de nova caução, terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

8.1.3 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

8.1.4 Quando o depósito for efetuado em títulos, estes serão avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação será feita em 90% dessa média.

8.1.5 O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no nº 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

8.1.6 O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.

8.1.7 Deverão ser respeitados os modelos anexos ao programa de procedimento referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.

8.1.8 Se o Adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

8.1.9 Tratando-se de seguro-caução, é obrigatória a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

8.1.10 Todas as despesas resultantes da prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

8.2. Execução da caução

8.2.1. As cauções prestadas para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais (artigo 296.º do CCP), incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

8.2.2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

8.2.3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

8.2.4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

8.3. Seguros

8.3.1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos bens e prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem

como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil e seguro automóvel da frota de veículos, adstritos ao transporte das refeições.

8.3.2. O Município de Estarreja poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 3 (três) dias úteis.

9. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS:

9.1. Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Subcontratação e Cessão de Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

10.2. Responsabilidade

10.2.1. A entidade adjudicatária responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Estarreja, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros.

10.2.2. A entidade adjudicatária tem a obrigação de garantir a utilização e conservação de todo o equipamento que, para o efeito, lhe seja cedido pelo Município, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.

10.2.3. Se o Município de Estarreja tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

10.2.4. O Município de Estarreja não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação de serviços em causa.

10.3. Modificação do Contrato

10.3.1. O contrato poderá ser modificado nos termos dos artigos 311.º, 312.º e 313.º do CCP.

10.3.2. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

10.3.3. A parte interessada na alteração deverá comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

10.3.4. O contrato poderá ser alterado pelos seguintes motivos:

- a) Acordo entre as partes, que não poderá revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

10.3.5. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

10.3.6. Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

10.3.7. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.

10.3.8. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

10.4. Dever de Informação

10.4.1. Qualquer uma das partes deverá informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé, e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

10.4.2. Em especial, cada uma das partes deverá avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

10.5. Comunicações e Notificações

10.5.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

10.5.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

10.6. Contagem de Prazos na Fase de Formação de Contratos

10.6.1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) – Decreto-lei n.º 4/2015, de 7/01 – e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo código.

10.6.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

10.7. Contagem dos Prazos na Fase de Execução de Contratos

10.7.1. Na contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

10.7.2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

10.8. Regime Contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 4.1. do presente C.E., constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456.º, contraordenações graves as previstas no art.º 457.º e contraordenações simples as previstas no art.º 458.º, todos do CCP.

10.9. Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente, os seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Anexo III ao Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e suas sucessivas alterações;
- b) Código do Procedimento Administrativo – Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- c) e demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

1. OBJETO E OBJETIVO /GESTÃO DE SEGUROS

1.1. Objeto e Objetivo

A presente **PARTE II** - Cláusulas Específicas tem por propósito descrever o âmbito e as características das apólices de seguro postas a concurso, agrupadas nos seguintes lotes:

- ⇒ Lote 1 – Seguro de Responsabilidade – Ramo Responsabilidade Civil Autarquias;
- ⇒ Lote 2 – Seguro de Bens Patrimoniais – Ramo Multirriscos (Património Imóvel);
- ⇒ Lote 3 – Seguro de Bens Patrimoniais – Ramo Responsabilidade Civil Automóvel;
- ⇒ Lote 4 – Seguro Desportivo – Ramo Acidentes Pessoais;
- ⇒ Lote 5 – Seguro Desportivo – Ramo Responsabilidade Civil Exploração;
- ⇒ Lote 6 – Seguro Espaços de Jogo e Recreio – Ramo Responsabilidade Civil;
- ⇒ Lote 7 – Seguro Bombeiros – Ramo Acidentes Pessoais;
- ⇒ Lote 8 – Seguro de Grupo – Ramo Acidentes Pessoais Atividades Temporárias;
- ⇒ Lote 9 – Seguro de Acidentes Pessoais – Comissários da CPCJ.

Os concorrentes deverão ter em consideração a seguinte informação (comum para todos os lotes postos a concurso):

- a) **Tomador do Seguro:** Entidade adjudicante – ME;
- b) **Segurado:** Entidade adjudicante – ME e os legais representantes do tomador do seguro e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções;
- c) Atividade principal da Entidade adjudicante: Administração Local - CAE 84113;
- d) **Descrição da Atividade do Segurado:** Pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução de interesses próprios das populações.

As principais áreas de atuação da Câmara Municipal de Estarreja enquadram-se nas atribuições e competências definidas legalmente na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais, nomeadamente:

- nos domínios operacionais – Equipamento Rural e Urbano; Energia; Transportes e Comunicações; Educação; Património, Cultura e Ciência; Tempos livres e Desporto; Saúde; Ação Social; Habitação; Proteção Civil; Ambiente e Saneamento Básico; Defesa do Consumidor; Promoção do Desenvolvimento, Ordenamento do Território e Urbanismo; Polícia Municipal e Cooperação Externa.
- e) Âmbito Territorial: Portugal.

1.2. Alocação e gestão de seguros

1.2.1. Após a outorga do contrato, a entidade adjudicatária do encarregar-se-á de implementar a colocação do programa de Seguros contratado, assim como assegurar a eficiente gestão das apólices

de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

1.2.2. O adjudicatário deverá emitir relatórios de sinistralidade, por ramo de seguro, com uma periodicidade trimestral. Tais relatórios serão entregues ao Município de Estarreja até 45 dias após o termo do período a que se referem.

1.2.3. Os relatórios de sinistralidade mencionados no número anterior devem incluir designadamente os seguintes indicadores: número de acidentes, causa do acidente, local do sinistro, descrição da ocorrência, total de despesas do sinistro, índices de sinistralidade e outros indicadores relevantes, sem prejuízo de outros elementos que possam ser incluídos/excluídos mediante acordo das partes e da política de proteção de dados em vigor

2. LOTE 1 – SEGURO DE RESPONSABILIDADE – RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL AUTARQUIAS

2.1. Âmbito

O seguro ramo responsabilidade civil autarquias tem por objetivo a garantia pela seguradora da responsabilidade extracontratual, de atos de gestão pública e privada que, nos termos da lei, seja imputável ao ME em consequência do exercício da atividade da Entidade adjudicante/contraente.

São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do município e órgãos municipais, de acordo com a legislação e vigor, excluindo-se apenas as atividades que sejam exercidas por empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo tomador de Seguro

2.2. Capital Seguro

O capital seguro é de **250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros)**, por anuidade e por sinistro.

2.3. Condições Especiais

2.3.1. O contrato de seguro a que diz respeito a presente apólice de seguro vigorará de acordo com as presentes condições especiais, as quais prevalecem sobre as condições gerais da apólice de seguro ramo responsabilidade civil autarquias, ficando convencionado e aceite entre as partes que as condições gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o estipulado nos pontos seguintes.

2.3.2. Por estas condições especiais, o prestador de serviços garantirá a responsabilidade civil da Entidade adjudicante/contraente pelos danos causados a terceiros, de natureza patrimonial e/ou não patrimonial, decorrentes de lesões corporais e/ou danos materiais, resultantes das responsabilidades derivadas de:

- a) Realização de trabalhos, prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências, tais como:
 - Bibliotecas e Museus
 - Feiras e Mercados;
 - Cantinas;
 - Exposições;
 - Conferências;

- Auditórios, galerias e arquivo histórico;
 - Piscinas;
 - Parques Infantis;
 - Jardins-de-infância;
 - Parques, Pavilhões e Complexos Desportivos;
 - Serviços de recolha manual ou mecânica de resíduos ou detritos sólidos, limpeza e higiene urbana;
 - Conservação de parques e jardins;
 - Sistema de sinalização de trânsito;
 - Estras e vias municipais;
 - Canil;
 - Parques de Estacionamento
 - Gestão de refeitórios e Rede de transportes escolares;
 - As decorrentes da transferência de competências da Administração Central para os municípios conforme determinado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como nos diplomas sectoriais que as concretizam;
- b) Qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada
- c) Exploração de parques de estacionamento, garagens, oficinas ou postos abastecedores de combustíveis destinados ao serviço do Segurado;
- d) Postos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do Segurado;
- e) Execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
- f) Andaimos e outras estruturas amovíveis em local de obras, queda de objetos, ou outras ocorrências de natureza similar;
- g) Acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- h) Excursões e ações de formação profissional, organizadas pela Entidade adjudicante/contratante;
- i) Trabalhos de abertura de valas, abertura e reparação, conservação e manutenção de arruamentos, sarjetas, sumidouros, estradas, caminhos municipais e infraestruturas urbanas (elétricas, telefónicas, gás, abastecimento de água e redes de águas pluviais, residuais) quando tais trabalhos sejam executados por administração direta;
- j) Operações de carga, descarga, ou distribuição de matérias ou produtos inerentes à atividade da Entidade adjudicante/contratante;
- k) Danos provocados por viaturas da Entidade adjudicante/contratante, desde que os acidentes não sejam regulados pelo Código de Estrada;

- l) Laboração de guias, empilhadores e outras máquinas ou equipamentos auxiliares desde que propriedade da Entidade adjudicante/contratante, incluindo as operações de as carregar, descarregar, montar e desmontar, bem como as operações de demonstração;
 - m) Utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas e escadas rolantes existentes em instalações da Entidade adjudicante/contratante, desde que sejam objeto de contrato de manutenção em vigor celebrado com entidades especializadas;
 - n) Queda total ou parcial de anúncios (luminosos ou não) ou outros painéis publicitários, antenas, parquímetros, postes de iluminação e de sinalização que sejam propriedade das Entidade adjudicante/contratante ou por ela sejam explorados;
 - o) Serviços de vigilância dos edifícios da Entidade adjudicante/contratante, quer a mesma seja efetuada por meio de pessoas armadas, quer por dispositivos mecânicos ou eletrónicos;
 - p) Organização de festas, conferências, manifestações culturais e reuniões e todas as atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo pela Entidade adjudicante/contratante;
 - q) Incêndio ou explosão ocorridos no interior de edifícios da Entidade adjudicante/contratante, assim como os que ocorram fora dele, quando resultantes da execução de trabalhos ou da prestação de serviços pela Entidade adjudicante/contratante.
 - r) Armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
 - s) Exercício das atividades desenvolvidas pela Juntas de Freguesia, no âmbito de competências delegadas;
 - t) Obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
 - u) Responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos.
- 2.3.3. Igualmente ficarão garantidas na apólice de seguro as consequências pecuniárias da responsabilidade civil que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser imputadas à Entidade adjudicante/contratante por danos patrimoniais causados a terceiros resultantes de:
- a) Exploração de recintos desportivos cobertos ou ao ar livre;
 - b) Exploração de Parques de Campismo, Caravanismo ou Autocaravanismo;
 - c) Óleos derramados na via pública por veículos propriedade do Segurado, desde que não abrangidos pela responsabilidade civil do ramo automóvel;
 - d) Queda comprovada de materiais de viaturas propriedade do Segurado;
 - e) Contentores de Lixo que danifiquem viaturas ou bens propriedade de terceiros, e no que diz respeito aos veículos, estes estejam parados ou estacionados a mais de 2 metros dos contentores;
 - f) Derrube e Corte de Árvores;

- g) Lesões corporais ou materiais a visitantes, convidados e a terceiros em geral, ocorridos durante quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas que decorram nas instalações do Segurado;
- h) Furto ou roubo de artigos de vestuário ou outros objetos portáteis dos visitantes ou convidados, quando tenham sido previamente depositados nos locais adaptados para o efeito onde ocorram os eventos, contra a entrega de chapa de receção, senha ou documento similar.

2.3.4. Ainda ficará garantida na apólice de seguro a responsabilidade civil que, de acordo com a legislação em vigor, possa ser imputada à Entidade adjudicante/contraente, por danos patrimoniais causados a terceiros resultante de:

- a) Lesões corporais ou materiais a visitantes, convidados e a terceiros em geral ocorridas durante quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas, que decorram em instalações da Entidade adjudicante/contraente;
- b) Furto ou roubo de artigos de vestuário ou outros objetos portáteis dos visitantes ou convidados.

2.3.5. Também ficarão garantidos na apólice de seguro os danos resultantes de acidentes de viação provocados por tampas de saneamento ou más condições de conservação e/ou manutenção das estradas.

2.4. Extensões de Cobertura

2.4.1. Cabos ou Conduitas Aéreas ou Subterrâneas – No contrato ficará expressamente convencionado que o prestador de serviços indemnizará a Entidade adjudicante/contraente por perdas e/ou danos causados a cabos, tubagens e/ou outras instalações subterrâneas ou aéreas.

2.4.2. Utilização de Explosivos – No contrato ficará expressamente convencionado que o prestador de serviços indemnizará a Entidade adjudicante/contraente por perdas e/ou danos causados pela utilização de explosivos durante a execução dos trabalhos referidos nas alíneas e) e i) do ponto 2.3.2 das Cláusulas Específicas.

2.5. Validade Temporal

2.5.1. A garantia concedida cobre as reclamações feitas durante o período de vigência da Apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda, quando expressamente declarado nas Condições Particulares, as reclamações abrangidas pela cobertura posterior.

2.5.2. Para este efeito, considera-se que a COBERTURA POSTERIOR abrange os eventos ocorridos durante o período de vigência da Apólice, mas reclamados durante o período máximo de 2 anos civis, a contar do termo do contrato.

2.5.3. A data de referência para determinar se o sinistro está coberto pela Apólice será o dia da primeira notificação formal ao Segurado ou à Seguradora de um evento que possa determinar uma reclamação formal de um terceiro, ou segurado ou à seguradora, de danos sofridos.

2.5.4. Nas reclamações resultantes de lesões adquiridas através duma exposição contínua, intermitente ou repetida às mesmas condições de perigo e/ou sempre que o segurado e a seguradora não cheguem a acordo sobre a data em que tenha ocorrido o evento que originou tais lesões, considera-se que o mesmo aconteceu:

- a) Se se tratar de dano por lesão corporal: Quando o reclamante consultou pela primeira vez um médico especialista relativamente a essa lesão;

- b) Se se tratar de dano por lesão material: Quando a mesma se tornou evidente pela primeira vez ao reclamante, mesmo que a causa fosse então desconhecida

2.6. Outras Condições Aplicáveis ao Seguro

2.6.1. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim, e após a satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao ME, o qual providenciará o seu pagamento junto do segurador.

2.6.2. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do ME, a condução do processo. Neste caso, e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

2.7. Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver prescrito nas condições gerais da apólice de seguro ramo responsabilidade civil autarquias, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os seguintes danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro ou de pessoa por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- c) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- d) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- e) Decorrentes, diretamente ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- f) As reclamações decorrentes de responsabilidades assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- g) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- h) Ação de campos eletromagnéticos;
- i) Danos originados por motivo de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- j) Falha ou falta de fornecimento;
- k) Os danos resultantes de abestos, fibras de abestos ou produtos que contenham abestos ou sílica;
- l) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;
- m) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;

- n) Derivados de interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
- o) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar os danos.

2.8. Franquias e Fracionamento

2.8.1. Em caso de sinistro, fica a cargo do ME uma franquia de 10% do valor da indemnização, com um valor de 500,00€ (quinhentos euros), em cada sinistro de danos materiais, a qual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará o seu pagamento no prazo de 30 dias.

2.8.2. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido da entidade adquirente, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

2.8.3. O pagamento do prémio será semestral sem encargos de fracionamento.

2.9. Validade temporal

2.9.1. A garantia concedida cobre as reclamações feitas durante o período de vigência da Apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda, quando expressamente declarado nas Condições Particulares, as reclamações abrangidas pela cobertura posterior.

2.9.2. Para este efeito, considera-se que a COBERTURA POSTERIOR abrange os eventos ocorridos durante o período de vigência da Apólice, mas reclamados durante o período máximo de 2 anos civis, a contar do termo do contrato.

2.9.3. A data de referência para determinar se o sinistro está coberto pela Apólice será o dia da primeira notificação formal ao Segurado ou à Seguradora de um evento que possa determinar uma reclamação formal de um terceiro, ou segurado ou à seguradora, de danos sofridos.

2.9.4. Nas reclamações resultantes de lesões adquiridas através duma exposição contínua, intermitente ou repetida às mesmas condições de perigo e/ou sempre que o segurado e a seguradora não cheguem a acordo sobre a data em que tenha ocorrido o evento que originou tais lesões, considera-se que o mesmo aconteceu:

- c) Se se tratar de dano por lesão corporal: Quando o reclamante consultou pela primeira vez um médico especialista relativamente a essa lesão;
- d) Se se tratar de dano por lesão material: Quando a mesma se tornou evidente pela primeira vez ao reclamante, mesmo que a causa fosse então desconhecida

2.10. Sinistralidade

3. LOTE 2 – SEGURO DE BENS PATRIMONIAIS – RAMO MULTIRRISCOS (PATRIMÓNIO IMÓVEL)

3.1. Âmbito

O seguro ramo multirriscos (património imóvel) visa o ressarcimento dos danos diretamente causados aos bens seguros pela ocorrência dos riscos definidos no ponto 3.5 das Cláusulas Específicas.

3.2. Objeto do Contrato

3.2.1. O contrato tem por objeto os edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como recheios, conteúdos ou equipamentos que fazem parte integrante do Património Imóvel e Móvel, propriedade do ME, recheios localizados em propriedade alheia, bem como um edifício objeto de um contrato de concessão.

3.2.2. No contrato de seguro ficam igualmente incluídos na definição acima referida todos os bens, desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local.

3.2.3. Também no contrato de seguro ficam incluídos os bens propriedade de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do ME, incluindo objetos e/ou bens de natureza histórico, cultural ou artístico.

3.2.4. Por fim, no contrato de seguro ficam ainda incluídas as Viaturas municipais e dos utentes do parque de estacionamento subterrâneo da Praça do Município, com a lotação de 154 (cento e cinquenta e quatro viaturas), quando se encontrem no seu interior.

3.3. Capital Seguro

3.3.1. Todo o património do ME, globalmente valorizado em **47.842.666,29** (quarenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis euros e vinte e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma e de acordo com a relação constante em **Anexo A**:

3.3.2. Edifícios, outras construções e benfeitorias: **41.129.185,06 €** (quarenta e um milhões, cento e vinte e nove mil, cento e oitenta e cinco euros e seis cêntimos);

3.3.3. Bens móveis (valorizados com base em 15% do capital de edifícios mais o recheio em propriedade alheia – “Pólo de Leitura da Biblioteca Municipal de Estarreja”): **6.200.981,23 €** (seis milhões, duzentos mil e novecentos e oitenta e um euros e vinte e três cêntimos);

3.3.4. Viaturas municipais e dos utentes do parque subterrâneo da Praça do Município: **512.500,00 €** (quinhentos e doze mil e quinhentos euros).

3.4. Locais de Risco

Todo e qualquer local onde o ME possua instalações, bens ou interesses, bem como recheio em propriedade alheia e local de risco inerente a um contrato de concessão, conforme descrito em **Anexo A**.

3.5. Riscos Cobertos

3.5.1. Pelo presente contrato, o prestador de serviços garantirá a cobertura dos danos materiais diretamente causados aos bens seguros, situados nos locais de risco mencionados em **Anexo A**, pela ocorrência de qualquer ou quaisquer dos seguintes riscos:

- a) Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão;



- b) Tempestades;
- c) Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões;
- d) Danos por Água;
- e) Furto e/ou Roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte;
- f) Danos causados por fumo;
- g) Travessia da Barreira de Som;
- h) Choque ou Impacto de Veículos Terrestres ou Animais;
- i) Choque ou Impacto de Objetos Sólidos;
- j) Quebra de Vidros, Espelhos, Pedras Mármore/ou Reclames Luminosos;
- k) Quebra ou Queda de Antenas;
- l) Quebra ou Queda de Painéis Solares;
- m) Pesquisa de Avarias;
- n) Queda de Aeronaves;
- o) Queda de granizo, Neve e Gelo;
- p) Desenhos e Documentos;
- q) Danos em Bens do Senhorio;
- r) Combustão espontânea;
- s) Equipamento Eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para o mundo inteiro;
- t) Derrame Acidental;
- u) Despesas de Guarda e Vigilância;
- v) Honorários de Peritos;
- w) Perda de Rendas;
- x) Quebra ou Queda Acidental de Vidros, Painéis e Antenas;
- y) Bens de Terceiros;
- z) Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
- aa) Danos em Transporte Terrestre de Bens;
- bb) Danos em Jardins;
- cc) Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção contra Incêndio;
- dd) Demolição e Remoção de Escombros;
- ee) Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública;
- ff) Atos de Vandalismo, Maliciosos ou de Sabotagem;
- gg) Fenómenos Sísmicos;
- hh) Aluimento de Terras;
- ii) Riscos Elétricos;
- jj) Privação Temporária do Uso do Local Arrendado ou Ocupado;
- kk) Avaria de Máquinas.

3.5.2. O prestador de serviços garantirá a cobertura dos danos materiais diretamente causados aos bens seguros, sito nos locais de risco mencionados em **Anexo A**, nomeadamente, **Pólo de Leitura de Pardilhó**, pela ocorrência de qualquer ou quaisquer dos seguintes riscos:

- a) Cobertura Base – Incêndio, Raio e Explosão: 31.603,47 € (trinta e um mil seiscentos e três euros e quarenta e sete cêntimos);
- b) Tempestades, Inundações, Aluimentos de Terras, Greves, Tumultos, Alterações Ordem Pública, Queda de Aeronaves, Choque/Impacto Veículos Terrestres/Animais, Danos por Água, Derrame de Sistemas Hidráulicos Proteção contra Incêndio, Travessia da Barreira de Som, Derrame Acidental de Óleo, Cobertura Base – Furto e/ou Roubo, Choque/Impacto Objetos Sólidos: 31.603,47 € (trinta e um mil seiscentos e três euros e quarenta e sete cêntimos);
- c) Demolição e Remoção de Escombros: 1.580,17 € (mil quinhentos e oitenta euros e dezassete cêntimos);
- d) Responsabilidade civil extracontratual: 3.160,35 € (três mil cento e sessenta euros e trinta e cinco cêntimos);
- e) Privação Temporária Uso Local Arrendado: 790,08 € (setecentos e noventa euros e oito cêntimos);
- f) Quebra ou Queda de Antenas: 316,03€ (trezentos e dezasseis euros e três cêntimos);
- g) Quebra ou Queda de Painéis Solares: 790,08 € (setecentos e noventa euros e oito cêntimos);
- h) Danos em Bens do Senhorio: 790,08 € (setecentos e noventa euros e oito cêntimos);
- i) Quebra ou Queda de Reclamos Luminosos: 316,03 € (trezentos e dezasseis euros e três cêntimos);
- j) Roubo de Dinheiro em Cofre: 138,62 € (cento e trinta e oito euros e sessenta e dois cêntimos);
- k) Assistência ao estabelecimento – incluída.

3.5.3. O prestador de serviços garantirá ainda a cobertura dos danos materiais diretamente causados aos bens seguros, sito no local de risco mencionado em **Anexo A**, nomeadamente, **Edifício de Passageiros – Apeadeiro de Canelas, ao Km 283,271, lado direito, da linha do Norte** – pela ocorrência de qualquer ou quaisquer dos seguintes riscos:

- a) Cobertura Base – Incêndio, Raio e Explosão: 27.470,00 € (vinte e sete mil quatrocentos e setenta euros);
- b) Responsabilidade civil extracontratual: 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros), com cobertura de todos os danos materiais ou pessoais sofridos pela “REFER Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A.”, seus agentes e ou terceiros resultantes do exercício da sua atividade;
- c) Tempestades, Inundações, Fenómenos Sísmicos, Aluimentos de Terras, Greves, Tumultos, Alterações Ordem Pública, Queda de Aeronaves, Choque/Impacto Veículos Terrestres/Animais, Danos por Água, Derrame de Sistemas Hidráulicos Proteção contra Incêndio, Travessia da Barreira de Som, Derrame Acidental de Óleo, Cobertura Base – Furto e/ou Roubo, Choque/Impacto Objetos Sólidos: 27.470,00 € (vinte e sete mil quatrocentos e setenta euros);
- d) Demolição e Remoção de Escombros: 1.373,50 € (mil trezentos e setenta e três euros e cinquenta cêntimos);

- e) Privação Temporária Uso Local Arrendado: 686,75 € (seiscentos e oitenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos);
- f) Perda de Rendas: 274,70€ (duzentos e setenta e quatro euros e setenta cêntimos);
- g) Quebra ou Queda de Antenas: 274,70 € (duzentos e setenta e quatro euros e setenta cêntimos);
- h) Quebra de Vidros/Espelhos/Pedras Mármore: 686,75 € (seiscentos e oitenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos);
- i) Quebra ou Queda de Painéis Solares: 686,75 € (seiscentos e oitenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos);
- j) Quebra ou Queda de Reclamos Luminosos: 274,70 € (duzentos e setenta e quatro euros e setenta cêntimos);
- k) Pesquisa de Avarias: 686,75 € (seiscentos e oitenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos);
- l) Assistência ao estabelecimento – incluída.

3.5.4. No contrato de seguro inerente ao local de risco identificado no ponto 3.5.3 das Cláusulas Específicas deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) As indemnizações devidas ao abrigo das apólices de seguro deverão ser pagas diretamente à “IP PATRIMÓNIO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A.” e/ou terceiros nos casos em que esta e/ou terceiros sejam beneficiários ou interessados no seguro;
- b) As reduções de capital ou alteração, anulação ou substituição das apólices de seguro deverão ser previamente aprovadas pela “IP PATRIMÓNIO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A.”;
- c) Cláusula de reposição automática do capital;
- d) Cláusulas de atualização anual do capital seguro, de acordo com o índice de inflação publicado pelo INE, referente ao ano anterior;
- e) Da apólice de seguro constará que a seguradora obriga-se a notificar imediatamente à “IP PATRIMÓNIO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A.”, por qualquer incumprimento por parte do ME, podendo neste caso a “IP PATRIMÓNIO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A.” substituir-se-lhe no cumprimento de quaisquer obrigações, assistindo-lhe o direito de regresso.

3.6. Limites de Indemnização

No presente contrato de seguro fica expressamente acordado os limites de indemnização; referidos no quadro infra, por sinistro e por anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos riscos nele descritos.

Coberturas	Capital Seguro
Danos causados por fumo	35.000,00€
Limpeza, Demolição, Remoção de Escombros	350.000,00€
Desenhos e Documentos	50.000,00€
Riscos Elétricos	75.000,00€

Eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	75.000,00€
Avaria de Máquinas	75.000,00€
Derrame accidental	35.000,00€
Honorários de peritos	50.000,00€
Perda de Rendas; Danos em Bens do Senhorio	50.000,00€
Privação Temporária de Uso do Local Arrendado ou Ocupado	50.000,00€
Furto e/ou Roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	7.500,00€
Furto e/ou Roubo, incluindo os danos causados no imóvel	300.00,00€
Despesas de Guarda e Vigilância	35.000,00€
Danos em Jardins	25.000,00€
Danos em Transporte Terrestre de bens	50.000,00€
Quebra ou Queda Accidental de Vidros, Painéis Solares e Antenas	35.000,00€
Quebra ou Queda Accidental de bens	25.000,00€
Infidelidade de empregados	10.000,00€
Danos em bens de empregados	3.750,00€
Bens de Terceiros	75.000,00€
Pesquisa de Avarias	500,00 €
Combustão Espontânea	50.000,00 €

3.7. Limite Máximo de Indemnização da Apólice de Seguro

O presente contrato de seguro está sujeito a um limite máximo de indemnização, no montante de 20.000.000,00€ (vinte milhões de euros), por sinistro e por anuidade.

3.8. Condições Especiais

▪ Valor seguro dos bens móveis

Entre as partes fica acordado que a valorização global dos bens móveis incluídos no presente contrato de seguro é efetuada mediante a aplicação de uma percentagem de 15% sobre o valor total seguro dos bens imóveis, derrogando-se assim, em sede de bens móveis/conteúdos, a aplicação da regra proporcional estabelecida nas condições gerais da apólice de seguro.

Sem prejuízo da valorização de conteúdos obedecer à regra atrás enunciada, o prestador de serviços não poderá invocar esta condição especial para reduzir e/ou excluir o pagamento de qualquer indemnização baseando-se na alegação de que as perdas ou danos verificados em conteúdos encontram-se limitados e/ou seguros a 15% do valor dos bens imóveis, por cada local de risco, nem mesmo no caso de existir locais de risco referidos na apólice de seguro em que não estão seguros os respetivos edifícios.

▪ Derrogação da regra proporcional

No caso de ocorrência de sinistros abrangidos pelo presente contrato de seguro, fica acordado entre as partes que o prestador de serviços prescinde da aplicação da regra proporcional até à diferença máxima de 10% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o correspondente valor de reconstrução e substituição.

- Atualização de capitais seguros

O prestador de serviços atualizará, anualmente, os capitais seguros em 2,5%, caso não seja comunicada outra atualização pelo prestador de serviços.

- Indemnização na base do valor de substituição em novo

Entre as partes fica acordado que, em caso de sinistro com os bens seguros cobertos pelo contrato de seguro, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável será o valor em novo, no dia imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição em novo terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao sinistro.

- Adiantamento por conta de sinistros

No caso de ocorrência de sinistros abrangidos pelo contrato de seguro, e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o prestador de serviços obrigado a efetuar os adiantamentos que se mostrem necessários, em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos ou de aquisição de bens e/ou serviços que o ME tenha de celebrar.

- Bens de terceiros

O contrato de seguro incluirá bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do prestador de serviços limitada à quantia a pagar ao ME, tendo em vista compensar o correspondente proprietário pelos danos ou estragos causados pelos mencionados bens.

- Riscos elétricos

Nos termos desta cláusula, o contrato de seguro abrangerá igualmente os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, designadamente, sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Neste contrato de seguro ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas condições gerais e/ou especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

- Exposições Temporárias

No que respeita à realização de exposições temporárias da responsabilidade do ME, nas suas instalações ou na de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

- no contrato de seguro ficará expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do ME, ou de terceiros, sendo neste último caso, quando temporariamente estejam confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação;
- o contrato de seguro cobrirá quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, designadamente, o vício próprio. Esta cobertura será extensível ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descargas;
- o ME facultará ao prestador de serviços, apenas no caso de sinistro, relação das obras/bens objeto de exposição, onde deverá estar indicado o respetivo valor unitário;

- o capital seguro, em caso de sinistro, corresponderá ao valor indicado na referida relação das obras/bens objeto de exposição, sendo o limite máximo de responsabilidade do prestador de serviços de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), por anuidade, e por sinistro, em 1.º risco.

- Coleções, Pares ou Séries de Objetos

No presente contrato de seguro ficará estipulado que, se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou de um conjunto, qualquer pagamento que o prestador de serviços efetue ao ME terá em conta esse valor acrescido. O ME decidirá se o prestador de serviços pagará a totalidade do valor do par ou do conjunto. O máximo que o prestador de serviços pagará será o valor do par ou do conjunto.

Em caso de sinistro causado por um risco coberto, o prestador de serviços poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria objeto de seguro for reconhecida. Casos em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o prestador de serviços obriga-se a indemnizar o ME, tendo em consideração o valor de mercado dos objetos sinistrados;
- Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o prestador de serviços e o ME nomearão, cada um, um perito avaliador, que concluirá pelo valor a indemnizar.

- Furto e/ou Roubo

No contrato de seguro ficará acordado que em complemento às disposições previstas nas condições gerais da apólice de seguro ramo responsabilidade civil autarquias, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do ME, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

- Danos acontecidos em transportes terrestres

No contrato de seguro ficarão garantidos os danos ocorridos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do ME ou de terceiros, em consequência de acidentes em veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

- Quebra ou queda accidental de bens

O contrato de seguro garantirá qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do ME ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

- Bens e equipamentos existentes ao ar livre

No presente contrato de seguro fica convencionado que os bens e equipamentos existentes ao ar livre, incluindo equipamentos instalados temporariamente durante eventos e/ou exposições organizadas ou coorganizadas pelo município, encontram-se garantidos pela presente apólice de seguro, derogando o que em contrário se encontrar estabelecido nas Condições Gerais da mesma, até ao limite máximo de indemnização de 30.000,00€, por ano e por sinistro.

- Danos em jardins

No contrato de seguro ficará garantido os danos sofridos nos jardins do ME, em consequência da verificação de qualquer risco coberto pelo contrato. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura, na indemnização efetuada pelo prestador de serviços empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de flores, arbustos e árvores por outros da mesma espécie ou similares.

- Despesas suplementares com trabalhos provisórios

No caso de sinistro coberto pela apólice de seguro, ficarão também garantidos os custos incorridos pelo ME com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham ou não a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta condição especial, ficarão igualmente garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice de seguro, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do prestador de serviços ao abrigo desta condição especial é de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), por anuidade e por sinistro.

- Desenhos e documentos

No contrato de seguro ficará acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos e documentos com interesse histórico, artístico e/ou cultural.

- Compensação de capitais

Pela alteração que se mostrar necessária nas condições gerais da apólice de seguro, ficará expressamente estipulado que, se no momento em que ocorrer um sinistro, existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o mencionado excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Pelo que, admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro segundo o estabelecido nas referidas condições gerais.

- Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

Nos termos desta condição especial da apólice de seguro, e até aos limites fixados, o prestador de serviços indemnizará o ME, em caso de sinistro coberto por esta apólice de seguro que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos não destruídos, incluindo o correspondente transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local.

A indemnização será paga contradocumentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o ME estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar. Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta condição especial, continuarão a estar garantidos nas mesmas condições da presente apólice de seguro.

▪ Inclusão de novos bens ou beneficiações nos já existentes

O segurado obriga-se a declarar à Seguradora os aumentos de capital seguro, correspondente à inclusão de novos Bens – edifícios, máquinas, outros equipamentos e mobiliário integrados nos locais de riscos seguros ou à valorização dos já existentes que tenham sido objeto de beneficiações.

O prémio devido, pelos aumentos de capital seguro, nos termos desta cláusula, será calculado, a partir da data de início e ao termo da anuidade a que a declaração se reporta.

▪ Outras condições aplicáveis ao seguro

Para reclamações de prejuízos até ao montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), antes da aplicação da franquia contratual, o prestador de serviços prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos, desde que previamente tenha sido efetuada a participação do sinistro:

- Fotocópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial dos bens;
- Fotocópia do recibo de aquisição do bem à data de aquisição ou fotocópia do recibo de substituição ou fatura pró-forma ou fotocópia de ficha do imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem, em caso de perda total.

Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o prestador de serviços incluirá sempre no montante a indemnizar, o respetivo valor de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), quando este for efetivamente suportado pelo ME, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do ME, dado que por lei, encontra-se vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

3.9. Franquias e Fracionamento

3.9.1. O contrato de seguro ficará sujeito à franquia de 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com um mínimo de 200,00€ (duzentos euros), excetuando-se o risco referente a fenómenos sísmicos, o qual se aplicará uma franquia de 5% do capital seguro.

§Único – A franquia não se aplicará ao contrato de seguro inerente aos locais de risco identificados nos pontos 3.5.2 e 3.5.3 das Cláusulas Específicas.

3.9.2. O pagamento do prémio será semestral sem encargos de fracionamento.

3.10. Inclusão de novos bens ou beneficiações nos já existentes:

3.10.1. O segurado obriga-se a declarar à Seguradora, de seis em seis meses, os aumentos de capital seguro, correspondente à inclusão de novos Bens - edifícios, máquinas, outros equipamentos e mobiliário - desde que exceda 15% da quantia total segura.

3.10.2. Caso se verifique um sinistro, durante lapso de tempo concedido ao Segurado para cumprimento da obrigação referida, na alínea anterior, a Seguradora considerará, como declarados pelo seu valor real, os novos bens, assim como a inclusão de novos bens ou beneficiações dos já existentes.

3.10.3. O prémio devido, pelos aumentos de capital seguro, nos termos desta cláusula, será calculado, a partir da data equidistante ao início e ao termo do prazo referido no número **3.10.1**.

3.11. Sinistralidade

4. LOTE 3 – SEGURO DE BENS PATRIMONIAIS – RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL

4.1. Âmbito

O seguro de bens patrimoniais – ramo responsabilidade civil automóvel – tem o propósito de acautelar os legítimos interesses da Entidade adjudicante/contraente que é responsável pelos prejuízos que esta possa causar e, em caso de acidente de viação, possam incorrer em graves responsabilidades, face às indemnizações que lhe poderão ser exigidas.

4.2. Objeto do Contrato

O contrato de seguro tem por objeto todo e qualquer veículo, propriedade da Entidade adjudicante/contraente, conforme listagem em **Anexo B**.

4.3. Cobertura

4.3.1. Pelo presente contrato, o prestador de serviços garantirá as indemnizações devidas por lesões corporais ou materiais causadas a terceiros, bem como às pessoas transportadas, com exceção do condutor do veículo.

4.3.2. O capital mínimo obrigatoriamente seguro para os bens constantes na listagem em **Anexo B** deverá atender ao estipulado no artigo 12.º (capital seguro para os contratos em geral), do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, que aprovou o regime do sistema do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, designadamente, Responsabilidade Civil Obrigatória de 6.000.000,00€ (seis milhões de euros).

4.3.3. No caso de contratos de seguro a celebrar relativos a transportes coletivos, o capital mínimo obrigatoriamente seguro seguirá o preceituado no artigo 13.º do diploma legal referido no ponto anterior.

4.3.4. A proposta apresentada pelo prestador de serviços deverá incluir a garantia das seguintes coberturas para todos os bens constantes no Anexo B:

- a) Assistência em Viagem (o km), abrange a assistência, em caso de avaria ou acidente, e o transporte do veículo, ocupantes e bagagens, incluído os Autocarros, compreendendo a assistência no local, desempanagem no local e/ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo co-contratante, e transporte dos ocupantes e bagagens, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chave ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo e o transporte de passageiros, alojamento em hotel definido pelo adjudicatário, repatriamento, ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas, num prazo médio de 45 minutos
- b) Quebra Isolada de Vidros, com capital seguro de 2.500,00€, garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros, para-brisas, óculo traseiro e vidros laterais.
- c) Proteção Jurídica: garante assistência jurídica, compreende a salvaguarda dos interesses das entidades adquirentes em processos de litígio com outras seguradoras/veículos junto dos tribunais, de acordo com as condições gerais do cocontratante, designadamente:
 - Honorários de advogados;
 - Custas judiciais;

d) Privação de Uso, 150,00€/dia, máximo de 15 dias.

§Único – Se, eventualmente, as garantias referidas no presente ponto 4.3.4 das Cláusulas Específicas não se aplicarem a determinados bens referidos no anexo, o prestador de serviços deverá **obrigatoriamente** mencionar tal situação, nomeadamente, identificando os bens não objeto de tais garantias.

4.3.5. Para os veículos constantes do referido Anexo B, em especial as marca, modelos, matrículas constantes do quando infra, o prestador de serviços, para além de garantir o referido nos pontos 4.3.1 a 4.3.4 das Cláusulas Específicas, deverá ainda propor valores de prémio anual de seguro para a contratação de um seguro de danos próprios, que abranja os prejuízos sofridos pelo veículo seguro ainda que o condutor do mesmo seja responsável pela ocorrência de acidente de viação.

Matrícula/Marca/Modelo	Capitais Seguros	Coberturas de Danos Próprios
51-RJ-81 Skoda Superb 2.0 Tdi 150 Ambition	8950,00 € (oito mil novecentos e cinquenta euros)	Choque, Colisão e/ou Capotamento; Incêndio, Raio e/ou Explosão; Furto ou Roubo; Fenómenos da Natureza; Atos de Vandalismo.
30-UD-39 Toyota Dyna M 3.0 D4D	4900,00 € (quatro mil e novecentos euros)	
11-RV-41 Volvo Winner CTN 070D	72500,00 € (setenta e dois mil e quinhentos euros)	
Matrícula/Marca/Modelo	Capitais Seguros	Coberturas de Danos Próprios
66-MZ-18 Skoda Octavia Break A5 ELEGANCE 1.6	3900,00 € (três mil e novecentos euros)	
33-MR-79 Volvo S 60	5400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros)	
63-HT-71 DAF 4X2 ELF55	8200,00 € (oito mil e duzentos euros)	
22-EJ-94 Caetano Optimo 2K	6000,00 € (seis mil euros)	

4.4. Condições Especiais Aplicáveis ao Seguro

No contrato de seguro, o prestador de serviços tomará em consideração as seguintes condições especiais:

- Emissão de uma apólice de seguro única de frota automóvel, sem qualquer agravamento, nem descontos, por sinistro ou antiguidade, devendo ser apresentada uma grelha com a indicação dos prémios e taxas totais a praticar por viatura e respetivas coberturas;
- O capital seguro inerente a danos próprios funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pelo ME. No caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não haverá lugar a desvalorização mensal, pelo que será garantido durante toda a anuidade o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação;
- Cada reboque deverá ter um seguro próprio ramo responsabilidade civil automóvel, ficando assim derrogada a exclusão de serviço de reboque para todos os veículos da frota

- automóvel, sem existir a necessidade de o ME identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque;
- d) Os veículos constantes da listagem no Anexo B irão sendo integrados na apólice de seguro única de frota automóvel na medida que as atuais apólices de seguro se forem vencendo. As datas de vencimento das atuais apólices de seguro fazem parte da informação do Anexo B;
 - e) A entidade adquirente pode, a qualquer momento, incluir novos veículos na apólice, ou abater veículos existentes, devendo a apólice manter-se atualizada através da emissão de recibos e estornos.
 - f) As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.
 - g) O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Programa de Seguros;
 - h) O serviço de gestão de sinistros consiste no registo da ocorrência, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação, regularização de franquias e, caso esteja contratado o serviço de viatura de substituição, a sua disponibilização e respetivo tratamento operacional, no cumprimento de todas as disposições e obrigações legais, observando os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto;
 - i) Para a cobertura de “Assistência em viagem”, o adjudicatário compromete-se a incluir o reboque de todas as viaturas, incluindo as pesadas de passageiros, sem qualquer encargo adicional ou franquia, bem como, sem restrição de área (km o). Da mesma forma, suportará as despesas de transporte de todos os ocupantes até ao domicílio do subscritor ou até ao seu local de destino inicialmente previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros. Quando o veículo seguro, imobilizado por acidente ou avaria, não for reparável ou substituído no mesmo dia, o serviço de “Assistência em viagem” suportará, até aos limites fixados, os custos de alojamento das pessoas seguras, desde que não inicialmente previstos, pelo período em que estejam a aguardar a reparação ou substituição do mesmo.
 - j) Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não se aplica qualquer período de carência na cobertura de assistência em viagem

4.5. Franquias e Fracionamento

4.5.1. No caso de os bens identificados no ponto 4.3.5 das Cláusulas Específicas – seguro de danos próprios, o contrato de seguro ficará sujeito a uma franquia de 2% do valor seguro, com exceção da cobertura de furto ou roubo e quebra isolada de vidros. Para a cobertura de privação de uso, considera-se como franquia apenas o dia do acidente ou da avaria.

4.5.2. O pagamento do prémio será semestral sem encargos de fracionamento.

4.6. Sinistralidade

5. LOTE 4 – SEGURO DESPORTIVO – RAMO ACIDENTES PESSOAIS

5.1. Âmbito

5.1.1. Os artigos 42.º e 43.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), instituem um sistema obrigatório de seguro, nomeadamente, um seguro desportivo



ramo acidentes pessoais. De acordo com o prescrito no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro (Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório), a responsabilidade de contratar obrigatoriamente o referido seguro desportivo cabe à Entidade adjudicante/contraente que explora infraestruturas desportivas abertas ao público.

5.1.2. O presente contrato de seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental verificado durante a utilização de qualquer das instalações e espaços desportivos, cobertas ou ao ar livre, de uso público, propriedade da Entidade adjudicante/contraente.

5.2. Pessoas Seguras

No presente contrato consideram-se pessoas seguras os praticantes inscritos para a prática das atividades desportivas indicadas no **Anexo C**, e utentes/utilizadores ou clientes que utilizem em regime livre as instalações e espaços desportivos, cobertas ou ao ar livre, de uso público referidas no **Anexo C**, propriedade da Entidade adjudicante/contraente.

5.3. Cobertura

5.3.1. De acordo com o prescrito no n.º 1, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, o contrato de seguro desportivo ramo acidentes pessoais garantirá os riscos de acidentes pessoais referentes à atividade desportiva (incluindo treinos, provas desportivas e respetivas deslocações, dentro e fora do território português), com coberturas mínimas previstas no n.º 2 do citado artigo 5.º, a favor dos utentes/utilizadores ou clientes desse tipo de serviços.

5.3.2. Nos termos definidos nas alíneas a) e b), do n.º 2, do artigo 5.º, do referido diploma legal, as coberturas mínimas obrigatórias inerentes ao contrato de seguro desportivo são as seguintes:

- a) Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente da atividade desportiva;
- b) Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento.

5.3.3. O contrato de seguro desportivo ramo acidentes pessoais garantirá os seguintes valores mínimos de capital:

- a) Morte: 28.141,00 € (vinte e oito mil, cento e quarenta e um euro);
- b) Despesas de Funeral: 2.252,00€ (dois mil, duzentos e cinquenta e dois euros);
- c) Invalidez Permanente Absoluta: 28.141,00 € (vinte e oito mil, cento e quarenta e um euro);
- d) Invalidez Permanente Parcial: 28.141,00 € (vinte e oito mil, cento e quarenta e um euro), ponderado pelo grau de incapacidade fixado;
- e) Despesas de Tratamento e de Repatriamento: 4.502,00€ (quatro mil, quinhentos e dois euros).

5.3.4. Segundo o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, as coberturas mínimas obrigatórias mencionadas no ponto 5.3.3 das Cláusulas Específicas deverão ser automaticamente atualizadas em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano transato, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P..

5.4. Outras Condições Aplicáveis ao Seguro

No presente contrato de seguro desportivo ramo acidentes pessoais aplicam-se as seguintes condições:

- a) De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, a apólice de seguro desportivo ramo acidentes pessoais não poderá conter exclusões que, interpretadas de forma individual ou consideradas no seu conjunto, seja divergente à natureza da atividade desportiva ou provoque um esvaziamento do objeto do contrato de seguro;
- b) No âmbito do presente contrato de seguro, para as pessoas seguras identificadas no ponto 5.2 das Cláusulas Específicas, a adesão ao seguro verifica-se no ato da inscrição ou contratualização junto da Entidade adjudicante/contraente;
- c) O ME é proprietário de diversas instalações e espaços desportivos, cobertas ou ao ar livre, de uso público, identificadas no **Anexo C**, onde se inclui o número estimado de utentes/utilizadores de cada uma das instalações e espaços desportivos;
- d) O prestador de serviços procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal lhe seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que assim o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice de seguro de bombeiros ramo acidentes pessoais. Por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade entendem-se aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00€ (trezentos e cinquenta euros);
- e) Segundo os números 3 e 4 do artigo 14.º (Seguros Proibidos) do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril (Regime Jurídico do Contrato de Seguro), o presente contrato de seguro aplica-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados;
- f) Para a anuidade de 2022, o prestador de serviços deve declarar na proposta que se compromete a efetuar as devidas alterações que se mostrem necessárias aos capitais seguros, conforme descrito no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, sem alteração do valor do prémio anual fornecido para os capitais que constam do ponto 5.3.3 das Cláusulas Específicas.

5.5. Franquias e fracionamento

5.5.1. Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

5.5.2. O pagamento do prémio será anual.

5.6. Sinistralidade

6. LOTE 5 – SEGURO DESPORTIVO – RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO

6.1. Âmbito

6.1.1. Os artigos 42.º e 43.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), instituem um sistema obrigatório de seguro, nomeadamente, um seguro desportivo ramo responsabilidade civil exploração. De acordo com o referido nos números 1 e 2, do artigo 11.º do Regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril, no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, o presente contrato tem o propósito de ressarcir os danos causados aos utilizadores, nomeadamente, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos.

6.1.2. Neste contrato de seguro consideram-se Instalações e Espaços Desportivos de Uso Público a segurar, todas as instalações e espaços desportivos de uso público, cobertas ou ao ar livre, propriedade da Entidade adjudicante/contraente, constantes do **Anexo C**.

6.2. Capital Seguro

O capital seguro referente ao presente contrato é no valor de **200.000,00 €** (duzentos mil euros).

6.3. Cobertura

6.3.1. O contrato de seguro desportivo, ramo responsabilidade civil exploração, garantirá os danos causados por sinistros ocorridos durante a sua vigência, desde que reclamados até um ano após a data da sua cessação.

6.3.2. O montante mínimo obrigatório de capital é de 200.000,00 € (duzentos mil euros), por anuidade, sendo independente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

6.3.3. No âmbito das garantias deste contrato de seguro, os danos devidos a uma mesma causa, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como sendo um só e único sinistro.

6.4. Franquias e Fracionamento

6.4.1. Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquias.

6.4.2. O pagamento do prémio será anual.

5.5 Sinistralidade

7. LOTE 6 – SEGURO ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO – RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. Âmbito

7.1.1. Com o propósito de dar cumprimento ao mencionado no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro (regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacto), o presente contrato tem como objetivo garantir a responsabilidade civil extracontratual imputável ao ME por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto.

7.1.2. Neste contrato de seguro, consideram-se Espaços de Jogo e Recreio todos os locais de risco, propriedade da Entidade adjudicante/contraente, constantes do **Anexo D**.

7.2. Capital Seguro

7.2.1. O capital seguro imputado ao presente contrato é de **350.000,00€** (trezentos e cinquenta mil euros), por anuidade segura e por sinistro, independentemente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

7.2.2. Segundo o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, o valor mínimo obrigatório de seguro mencionado no anterior ponto 7.2.1 deverá ser automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P..

7.3. Cobertura

7.3.1. O contrato de seguro de espaços de jogo e recreio – ramo responsabilidade civil – garantirá os danos (corporais e/ou materiais) causados por sinistros ocorridos durante a sua vigência.

7.3.2. No âmbito das garantias deste contrato de seguro, os danos devidos a uma mesma causa, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como sendo um só e único sinistro.

7.4. Outras Condições Aplicáveis ao Seguro

Para a anuidade de 2022, o prestador de serviços deve declarar na proposta que se compromete a efetuar as devidas alterações que se mostrem necessárias aos capitais seguros, conforme descrito no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, sem alteração do valor do prémio anual fornecido para o capital que consta do ponto 7.2.1 das Cláusulas Específicas.

7.5. Franquias e Fracionamento

7.5.1. Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

7.5.2. O pagamento do prémio será anual.

7.6. Sinistralidade

8. LOTE 7 – SEGURO BOMBEIROS – RAMO ACIDENTES PESSOAIS

8.1. Âmbito

8.1.1. O seguro de bombeiros – ramo acidentes pessoais – tem o propósito de acautelar um direito estabelecido no Estatuto Social do Bombeiro – artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro -, cujas condições mínimas garantidas, incluindo os limites de capital seguro e riscos cobertos encontram-se definidos na Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho.

8.1.2. Pelo presente contrato de seguro, o prestador de serviços garantirá os acidentes ocorridos em território nacional, incluindo a zona fronteiriça Espanhola, no exercício exclusivo da sua missão, segundo o prescrito no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, ou por causa delas, incluindo os exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, independentemente do meio de transporte utilizado.

8.1.3. Neste contrato de seguro ficam cobertos, igualmente, os acidentes ocorridos em ações de formação/instrução, que contribuam para um melhor desempenho das funções de bombeiro.

8.1.4. No caso dos membros dos órgãos sociais dos bombeiros, o contrato de seguro garantirá os acidentes ocorridos no interior das instalações dos segurados, bem como aqueles que decorram de acidentes de viação em viaturas dessas associações, desde que no uso exclusivo das suas funções e em território nacional.

8.2. Segurado / Pessoas Seguras

8.2.1. O segurado/pessoas seguras do presente contrato de seguro é constituído pelos Corpos de Bombeiros Voluntários de Estarreja.

8.2.2. Neste contrato de seguro consideram-se pessoas seguras, o pessoal dos Corpos de Bombeiros Voluntários de Estarreja pertencentes aos quadros de comando, de ativo, de reserva, de honra, especialistas e auxiliares, estagiários, infantes e cadetes, e ainda os médicos, enfermeiros e farmacêuticos, quando não obrigados por Lei a contratar o seguro de acidentes de trabalho, quando conste de quadros homologados pelo Serviço Nacional de Bombeiros, através da Inspeção Regional de Bombeiros competente.

§ Único: Na apólice de seguro podem ainda ficar garantidos os membros dos órgãos sociais dos corpos dos Bombeiros Voluntários de Estarreja, desde que indicados como tal nas listagens enviadas à Seguradora.

8.2.3. No seguro de bombeiros - ramo acidentes pessoais - ficarão garantidas as seguintes pessoas seguras:

8.2.4. Bombeiros voluntários do quadro de comando e de ativo, do quadro de honra e de reserva, estagiários, infantas, cadetes, membros dos órgãos sociais e executivo – **Ativos: 91 e Não ativos 71** (valores reportados ao primeiro trimestre de 2022)

8.3. Garantias e Coberturas/Capitais por Pessoa Segura

8.3.1. No seguro de bombeiros – ramo acidentes pessoais, e de acordo com o estipulado na Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho, o prestador de serviços garantirá os seguintes riscos e capitais seguros, por pessoa segura (bombeiros voluntários e profissionais do quadro de comando e ativo, do quadro de honra e de reserva, estagiários, infantas e cadetes):

- a) Morte ou Invalidez Permanente - Capital por pessoa segura, por sinistro e por anuidade = 250 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada.
- b) Incapacidade Temporária Parcial ou Total - O valor do subsídio a pagar por dia = até 0,15 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada.
- c) Despesas de Tratamento e Medicamentos - O valor das despesas = até ao montante equivalente a 100 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada, por pessoa segura, por sinistro e por anuidade (sem franquia). Para além das despesas de tratamento e medicamentos, no contrato de seguro ficam igualmente garantidos os valores despendidos a título de transportes, pelos sinistrados, nas deslocações efetuadas aos tratamentos e consultas.

§Único - De acordo com o número 2 do artigo 3.º da citada Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho, o seguro de bombeiros ramo acidentes pessoais deverá ser contratado por quantias não inferiores às indicadas na citada Portaria, nomeadamente:

8.4. Outras Condições Aplicáveis ao Seguro

No contrato de seguro, o prestador de serviços atenderá ainda às seguintes condições, a integrarem a apólice de seguro ramo acidentes pessoais:

- a) O prestador de serviços procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal lhe seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que assim o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice de seguro de bombeiros ramo acidentes pessoais. Por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade entendem-se aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00€ (trezentos e cinquenta euros);
- b) Nos casos em que a cobertura de incapacidade temporária absoluta e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário será calculado em função da retribuição mínima mensal;
- c) O prestador de serviços procederá à atualização automática dos capitais seguros de acordo com os valores mínimos legais, sempre que esses valores foram objeto de alteração;
- d) O prestador de serviços considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na apólice de seguro de bombeiros ramo acidentes pessoais, a data de

admissão/saída na corporação, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação desses factos ao prestador de serviços;

- e) Para a anuidade de 2022 o prestador de serviços deve declarar na sua proposta que se compromete a efetuar as atualizações que se mostrem necessárias aos capitais seguros, resultante da indexação legal à retribuição mínima mensal garantida mais elevada que vier a vigorar, sem contudo alterar o valor do prémio anual fornecido para os capitais que constam do ponto 8.3 das Cláusulas Específicas.

8.5. Franquias e Fracionamento

8.5.1. Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

8.5.2. O pagamento do prémio será semestral sem encargos de fracionamento.

8.6. Sinistralidade

9. LOTE 8 – SEGURO DE GRUPO – RAMO ACIDENTES PESSOAIS ATIVIDADES TEMPORÁRIAS

9.1. Âmbito

O seguro de grupo ramo acidentes pessoais tem aplicação a qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades temporárias garantidas, com inclusão dos acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. Em caso de as deslocações ocorrerem em grupo, esta extensão de cobertura só se aplicará se o acidente ocorrer com um veículo propriedade do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado.

9.2. Pessoas Seguras

As pessoas seguras incluídas no seguro de grupo ramo acidentes pessoais são todos os participantes em atividades temporárias, com duração até 12 (doze) meses, suportadas, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pelo ME. Para além dos participantes em acontecimentos ou eventos de natureza turística, desportiva, cultural, musical, de recreio ou educativo, encontram-se também abrangidos pela apólice de seguro de grupo ramo acidentes pessoais todas as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres ou não, bem como bolsas, estágios e contratos de emprego-inserção, quer sejam remunerados, ou não, e que não se encontrem enquadradas no âmbito do seguro ramo acidentes de trabalho. Igualmente ficam abrangidos pela apólice de seguro de grupo ramo acidentes pessoais os participantes em campos de férias, bem como os participantes em programas de voluntariado ao serviço do ME.

9.3. Garantias e Coberturas/Capitais por Pessoa Segura

No presente contrato de seguro, os capitais e as coberturas a segurar são os seguintes:

- a) Para as pessoas seguras que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, bolsas, estágios e contratos de emprego-inserção, quer sejam remunerados, ou não:

Coberturas	Capitais
Morte por Acidente	75.000,00€
Invalidez Permanente por Acidente	75.000,00€

Despesas de Tratamento e de Repatriamento por Acidente	15.000,00€
Subsídio Diário por Incapacidade Temporária* por Acidente	26,00€
Morte simultânea da Pessoa Segura e Cônjuge por Acidente	15.000,00€
Despesas de Funeral por Acidente	5.000,00€
Despesas com Operações de Salvamento, Buscas, Transporte Sinistrado, por Acidente	1.000,00€

*A cobertura de **Incapacidade Temporária** só se aplica no caso de o sinistrado se encontrar a auferir uma remuneração à data do acidente.

- b) Para as pessoas seguras que participem em atividades de campos de férias e atividades de animação e apoio à família:

Coberturas	Capitais
Morte, para participantes com idade igual ou superior a 10 anos, por Acidente	42.400,00 €
Incapacidade Permanente Absoluta por Acidente	42.400,00 €
Incapacidade Permanente Parcial por Acidente *	42.400,00 €
Despesas de Tratamento por Acidente	5.430,05 €
Despesas com a substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes por Acidente	397,50 €
Despesas de Funeral por Acidente	5.000,00 €
Morte simultânea da Pessoa Segura e Cônjuge por Acidente	15.000,00 €
Despesas com Operações de Salvamento, Buscas, Transporte Sinistrado, por Acidente	1.000,00 €

* ponderado pelo grau de incapacidade parcial fixado

- c) Para as pessoas seguras que participem em programas de voluntariado:

Coberturas	Capitais
Morte por Acidente	10.000,00 €
Invalidez Permanente por Acidente	10.000,00 €
Subsídio Diário por Incapacidade Temporária* por Acidente	10,00 €
Despesas de Tratamento por Acidente	1.000,00 €
Despesas de Funeral por Acidente	1.000,00 €

*A cobertura de **Incapacidade Temporária** só se aplica no caso de o sinistrado se encontrar a auferir uma remuneração à data do acidente.

- d) Para as restantes pessoas seguras:

Coberturas	Capitais
Morte por Acidente	38.800,00€
Invalidez Permanente por Acidente	38.800,00€
Despesas de Tratamento e de Repatriamento por Acidente	4.850,00€
Despesas de Funeral por Acidente	3.880,00€

9.4. Condições Especiais

A apólice de seguro de grupo ramo acidentes pessoais, derogando o que em contrário se encontrar prescrito nas Condições Gerais da referida apólice, garantirá as seguintes condições especiais:

- a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de afogamento;
- e) Acidentes verificados em pessoas com idade superior a 70 anos.

9.5. Outras Condições Aplicáveis ao Seguro

A apólice de seguro de grupo ramo acidentes pessoais garantirá ainda as seguintes condições:

- a) No âmbito do desenvolvimento da sua atividade, o ME suporta, realiza, organiza, promove e patrocina determinadas atividades e acontecimentos temporários. Em **Anexo E**, a título indicativo, o ME fornece os elementos sobre as principais atividades e acontecimentos do ano de 2015, e as principais atividades e acontecimentos previstos para o ano de 2016, não podendo o âmbito da cobertura da apólice de seguro de grupo ramo acidentes pessoais ficar limitado a acidentes verificados no decurso de eventos análogos.
- b) O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice de seguro de grupo ramo acidentes pessoais. Por tratamentos que o justifiquem a emissão de termos de responsabilidade por parte da seguradora são entendidos aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00€ (trezentos e cinquenta euros).
- c) Segundo o estipulado nos números 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros Proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, na apólice de seguro de grupo ramo acidentes pessoais aplica-se todas as coberturas e capitais contratados aos menores de 14 anos de idade.

9.6. Franquias e Fracionamento

9.6.1. No presente contrato de seguro, derogando o que em contrário se encontrar plasmado nas Condições Gerais da apólice de seguro de grupo ramo acidentes pessoais, não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia contratual, incluindo o caso de indemnizações no âmbito da cobertura de Invalidez Permanente.

9.6.2. O pagamento do prémio será anual.

9.7. Sinistralidade

10. LOTE 9 – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS – COMISSÁRIOS DA CPCJ

10.1. Âmbito

A contratualização do presente seguro tem como objetivo o cumprimento do estabelecido na alínea b) do n.º 3 da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), que institui que o apoio ao funcionamento das comissões de proteção, designadamente, nas vertentes logística, financeira e administrativa, é assegurado pelos municípios. Sendo que este se materializa, nesta matéria, na “(...) contratação de seguro que cubra os riscos que possam ocorrer no âmbito do exercício das funções dos comissários previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 17.º (...)”.

10.2. Pessoas Seguras

10.2.1. As pessoas seguras do presente contrato de seguro são constituídas pelos comissários previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 17.º da LPCJP:

- a) Representante das associações de pais existentes na área de competência da comissão de proteção;
- b) Representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam, na área de competência da comissão de proteção, atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens
- c) Representante das associações de jovens existentes na área de competência da comissão de proteção ou um representante dos serviços de juventude;
- d) Quatro cidadãos eleitores, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo, designados pela assembleia municipal, ou pelas assembleias municipais ou assembleia de freguesia, nos casos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e a) do n.º 2 do artigo 15.º da LPCJP;
- e) Os técnicos que venham a ser cooptados pela comissão, com formação, designadamente, em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadãos com especial interesse pelos problemas da infância e juventude.

10.2.2. Atualmente, encontram-se em funções **10 comissários**.

10.3. Condições Especiais / Garantias

10.3.1. Constituição de uma apólice de seguro por Tomador de Seguro, para todos os aderentes garantindo:

- a) Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.
- b) Ficam garantidos os riscos decorrentes da atividade ocupacional organizada pelo Tomador do Seguro, durante o percurso direto entre o domicílio e o local de exercício da atividade e o seu regresso.

- c) Quando em frequência de ação de formação, quando exista autorização expressa da entidade adjudicante para tal frequência;
- d) Lesões corporais, perturbações ou doenças, em consequência de acidentes no âmbito do exercício da atividade;
- e) O direito à reparação será sempre em espécie, através de prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar e quaisquer outras, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de desempenho da atividade ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação;
- f) Despesas de transporte, devem considerar-se incluídas nas despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.
- g) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses.

10.3.2. O Tomador pode, a qualquer momento, incluir ou retirar pessoas seguras da apólice devendo a apólice manter-se atualizada através da emissão de recibos e estornos

10.4. Garantias e Coberturas/Capitais por Pessoa Segura

No presente contrato de seguro, os capitais e as coberturas a segurar são os seguintes:

Coberturas	Capitais
Morte por Acidente	75.000,00€
Invalidez permanente absoluta	75.000,00€
Despesas de Tratamento e de Repatriamento por Acidente	15.000,00€
Subsídio Diário por Incapacidade Temporária por Acidente	26,00€
Despesas de Funeral por Acidente	5.000,00€
Despesas com Operações de Salvamento, Buscas, Transporte Sinistrado, por Acidente	1.000,00€

10.5. Franquias e Fracionamento

10.5.1. Derrogando que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais ou Especiais da apólice não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo nas indemnizações por Invalidez Permanente Absoluta, nas coberturas de Incapacidade Temporária Absoluta bem como nas Despesas de Tratamento.

10.5.2. O pagamento do prémio será anual.

10.6. Sinistralidade

A VEREADORA NA ÁREA DAS FINANÇAS

(Em substituição do Presidente da Câmara, por sua ausência)

Assinado por: **Ana Paula da Cruz Almeida**

Num. de Identificação: 11495287

Data: 2022.08.16 17:09:36+01'00'

(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)



EDIFÍCIOS, OUTRAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

Designação da Unidade de Risco	Localização	Freguesia	Área Bruta Const. (m2)	Estrutura	Nº de Pisos	Ano de Construção	Estado de Conservação	Valor Segurado (€)
Escola do Mato - Edifício Norte	Rua do Mercado	Avanca	431,62	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	2	1953	Bom	215 810,00
Escola do Mato - Edifício Sul	Rua do Mercado	Avanca	454,85	Alvenaria de Pedra	2	1934	Bom	227 425,00
Escola da Congosta (fechada)	Rua Congosta	Avanca	1017,00	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	1	1982	Bom	508 500,00
Escola da Bandeira (fechada)	Rua Outeiro da Bandeira	Avanca	374,88	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	2	1956	Bom	149 952,00
Escola de Água Levada (fechada)	Água Levada	Avanca	242,54	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	1	1945	Razoável	97 016,00
Escola de Santo Amaro (fechada) Edifício Nascente	Rua D. Mª do Carmo Bandeira	Beduído e Veiros	177,17	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	2	1958	Bom	70 868,00
Escola do Barreiro de Além (fechada)	Barreiro d'Além	Beduído e Veiros	107,25	Alvenaria de Pedra	1	1952	Razoável	42 900,00
Escola do Conde Ferreira (fechada)	Rua Conde Ferreira	Beduído e Veiros	258,29	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	1	1866	Bom	103 316,00
Escola da Póvoa de Baixo (fechada)	Rua Canto do Esteiro	Beduído e Veiros	776,00	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	2	1950	Razoável	310 400,00
Escola de Canelas (fechada)	Rua da Aldeia	Canelas e Fermelã	440,00	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	2	1965	Bom	176 000,00
Escola do Roxico (fechada)	Roxico	Canelas e Fermelã	233,05	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	1	1944	Bom	93 220,00
Escola da Senhora do Monte (fechada)	Senhora do Monte	Salreu	1143,00	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	2	1933	Mau	457 200,00
Escola do Vale Castanheiro (fechada)	Vale Castanheiro	Salreu	260,80	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	1	1988	Bom	104 320,00
Escola das Cabeças (com parque infantil)	Rua do Cruzeiro, 63	Beduído e Veiros	435,74	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	2	1949	Bom	217 870,00
Escola do Pinheiro (com parque infantil)	Rua Miguel Valente de Almeida	Beduído e Veiros	401,37	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	2	1949	Bom	200 685,00
Escola de Santo Amaro (fechada) Edifício Poente	Rua D. Mª do Carmo Bandeira	Beduído e Veiros	220,00	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	2	1938	Bom	88 000,00
Edifício Paços do Concelho <i>inclui Jornais*</i>	Praça Francisco Barbosa	Beduído e Veiros	2594,60	Alvenaria de Pedra	2	1896	Razoável	2 594 600,00
Edifício DOMA	Rua Comunidades Portuguesas	Beduído e Veiros	933,70	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	2	1962	Bom	373 480,00
Escola da Terra do Monte - Edifício Sul (fechada)	Rua da Terra do Monte	Canelas e Fermelã	165,00	Construções Ligeiras	1	1944	Bom	66 000,00
Biblioteca Municipal de Estarreja com Espaço Internet	Largo Combatentes Grande Guerra	Beduído e Veiros	1592,40	Alvenaria de Pedra	3	Reconstrução 2001	Bom	1 592 400,00
Cine-Teatro de Estarreja	Rua Visconde Valdemouro	Beduído e Veiros	3020,00	Alvenaria de Pedra	3	Reconstrução2001	Bom	3 020 000,00
Casa da Cultura	Praça Francisco Barbosa	Beduído e Veiros	562,00	Alvenaria de Pedra	2	Séc.XVIII	Bom	562 000,00
Mercado de Estarreja	Avenida 25 de Abril	Beduído e Veiros	1359,00	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	1	2017	Bom	1 468 693,06
Edifícios da Fontinha CORPO A - Sede Grupo Folclórico	Fontinha	Beduído e Veiros	90,00	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo		1980	Razoável	36 000,00
Edifícios da Fontinha CORPO B - Sede Associações	Fontinha	Beduído e Veiros	170,00	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo		1980	Razoável	68 000,00
Edifícios da Fontinha CORPO C - Oficinas ME	Fontinha	Beduído e Veiros	550,00	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo		1980	Razoável	220 000,00
Pavilhão Municipal Adelino Dias Costa	Rua Associação Artística de Avanca	Avanca	1800,00	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	1	1990	Bom	720 000,00

ANEXO A								
Lote 2 - Seguro de Bens Patrimoniais Ramo Multirriscos (Património Imóvel)								
Polidesportivo Municipal do Antuã	Beduído	Beduído e Veiros	786,00	Betão Poroso	---	2004	Razoável	39 300,00
Polidesportivo Municipal do Roxico	Lugar do Roxico	Canelas e Fermelã	1500,00	Materiais Betuminosos p/ Pavimentos, Asfaltos e Outros	---	1998	Mau	60 000,00
Polidesportivo Municipal da Urbanização da Póvoa de Baixo	Rua Cidade de Porto Novo	Beduído e Veiros	1400,00	Relva Sintética, Materiais Betuminosos p/ Pavimentos, Asfaltos e Outros	---	1996	Bom	70 000,00
Escola do Mato - Cantina	Rua do Mercado	Avanca	213,80	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	1		Razoável	106 900,00
Edifício DGUT	Rua Comunidades Portuguesas	Beduído e Veiros	453,83	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	2	Séc.XX Remodelação 2003	Bom	181 532,00
Escola da Terra do Monte - Edifício Norte (fechada)	Rua da Terra do Monte	Canelas e Fermelã	140,00	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	1	1976	Bom	56 000,00
Casa de Habitação de R/C e 1º Andar - Habitação Social Fermelã	Rua do Roxico do Sul, nº67	Canelas e Fermelã	112,00	Betão e alvernaria de tijolo	2	1986	Razoável	44 800,00
Campo de Jogos Infantil	Pardilhó	Pardilhó	217,95	Betão Armado	---	2005	Bom	10 897,50
EBI com JI em Pardilhó (com parque infantil)	Rua Padre Garrido	Pardilhó	2648,00	Saibro	---	2013	Bom	1 059 200,00
Parque Infantil Municipal da Urbanização da Póvoa de Baixo	Beduído	Beduído e Veiros	239,50	Base: construção	---	2011	Bom	47 900,00
Parque Infantil Parque Municipal do Antuã	Beduído	Beduído e Veiros	553,00	Pavimento Sintético	---	2007	Bom	110 600,00
Pavilhão Central da Póvoa de Baixo	Rua Dr. João Assis	Beduído e Veiros	1345,00	Metálica	---	2007	Bom	107 600,00
Parque Infantil Municipal Ribeira da Aldeia	Pardilhó	Pardilhó	144,00	Base: construção Equipamento: amovível	---	2008	Bom	28 800,00
Pista de Atletismo Municipal de Estarreja Eloi Almeida	Rua Dr. António Madureira	Beduído e Veiros	1595,00	Base: Construção	---	2009	Bom	95 700,00
Polidesportivo Municipal de Santiais	Beduído	Beduído e Veiros	798,00	Base: Construção Equipamento: Fixo	---	2009	Bom	39 900,00
Pavilhão na Rua Visconde Valdemouro	Rua Visconde de Valdemouro	Beduído e Veiros	990,00	Base: Betão Armado e Estrutura Metálica	1	1980	Razoável	396 000,00
Complexo de Desporto e Lazer	Rua Dr. Tavares da Silva	Beduído e Veiros	3000,00	Betão Armado	3	2010	Bom	3 000 000,00
Escola do Agro Nº1 (fechado)	Rua Dr. Fernando Tudela	Beduído e Veiros	726,50	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	1	1962	Razoável	290 600,00
Piscina Municipal de Avanca	Rua Prof. Dr. Egas Moniz	Avanca	1695,00	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	2	1998	Bom	678 000,00
Pavilhão Municipal de Estarreja	Rua do Pavilhão - Fontinha	Beduído e Veiros	2487,00	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	3	1973	Bom	994 800,00
Parque Municipal do Antuã (inclui aparelhos de Fitness)	Beduído	Beduído e Veiros	46119,00	Pavimento Sintético Zonas Ajardinadas	---	2006	Bom	691 785,00
Bar/Restaurante - Parque Municipal - Cidade do Antuã	Parque do Antuã	Beduído e Veiros	170,00					85 000,00
Casa Museu Egas Moniz **	Rua Prof. Dr. Egas Moniz	Avanca	1216,60	Alvenaria de Pedra	4	1915	Razoável	1 824 900,00
Parque Municipal do Mato	Avanca	Avanca	1208,23		---	2005	Bom	60 411,50
Pavilhão Municipal Multiusos de Estarreja	Fontinha	Beduído e Veiros	1295,00	Betão Armado	1	2012	Bom	518 000,00
Ginásio da Ex-EscolaPadre Donaciano de Abreu Freire	Rua Desembargador Oliveira Pinto	Beduído e Veiros	340,00	Betão Armado c/Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	1	1950	Bom	68 000,00
Polidesportivo Municipal de Água Levada	Lugar de Água Levada	Avanca	2793,00	Materiais Betuminosos p/ Pavimentos, Asfaltos e Outros	---	2001	Razoável	111 720,00
Área Social e de Negócios Eco-Parque Empresarial Estarreja - Fração A	Eco-Parque Empresarial Estarreja	Beduído e Veiros	1712,46	Betão e alvenaria	1	2013	Bom	1 369 968,00
EBI com JI Visconde de Salreu (com parque infantil)	Rua Allison Campos da Silva 3865-248 Salreu	Salreu	3370,00	Betão e alvenaria	1	2013	Bom	3 370 000,00

 ESTARREJA MUNICÍPIO ANEXO A Lote 2 - Seguro de Bens Patrimoniais Ramo Multirriscos (Património Imóvel)								
Ex-Escola Pde.Donaciano de Abreu Freire (Incubadora de Empresas)	Rua Dr. Pereira de Melo	Beduído e Veiros	2946,00	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	---	1950	Razoável	2 356 800,00
Centro de Saúde de Avanca		Avanca	311,00	Betão e alvenaria de tijolo	1	2012	Razoável	124 400,00
Parque Infantil Municipal Júlio Neves	Avanca	Avanca	84,00	Base em Betonilha para receber piso sintético, Relva, Portão para Vedação, Vedação, Torre c/ Telhado	---	2015	Bom	16 800,00
Centro de Interpretação Ambiental - Edifício 2	Rua do Cadaval, 53 - Troviscal	Salreu	107,60	Madeira	1		Mau	43 040,00
Escola das Laceiras	Laceiras	Salreu	1200,00	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	3	1907	Bom	600 000,00
Antigo Aterro Sanitário Casa do Guarda	Lugar do Fojo	Avanca	120,00				Mau	6 000,00
Bloco 234 da Teixugueira	Teixugueira	Beduído e Veiros	1480,00	Betão armado e Alvenaria	4	1993	Medíocre	444 000,00
Bloco 236 da Teixugueira	Teixugueira	Beduído e Veiros	1480,00	Betão armado e Alvenaria	4	1993	Medíocre	444 000,00
Bloco 238 da Teixugueira	Teixugueira	Beduído e Veiros	1230,00	Betão armado e Alvenaria	4	1993	Medíocre	369 000,00
Campo Futebol Municipal Eco-Parque	Área Social Eco-Parque Empresarial de Estarreja	Beduído e Veiros	6000,00	Saibro	---	2013	Bom	30 000,00
Campo Municipal de Padel	Travessa Dr. Tavares Silva	Beduído e Veiros	200,00	Sílica e Relva Artificial	---	2013	Bom	27 720,00
Campos Municipais de Ténis	Travessa Dr. Tavares Silva	Beduído e Veiros	1262,00	Betuminoso e Vedação rede metálica	---	2013	Bom	63 100,00
Centro de Saúde de Salreu	Av. Visconde de Salreu, nº 38	Salreu	705,80	Betão Armado e alvenaria de tijolo	2	2014	Razoável	282 320,00
Centro de Saúde de Estarreja		Beduído e Veiros	2100,00	Betão Armado e alvenaria de tijolo	2	2003	Razoável	840 000,00
Centro de Saúde de Pardilhó	: Rua dos Moliceiros	Pardilhó	530,64	Betão Armado e alvenaria de tijolo	2	2014	Bom	212 256,00
EBI c/ Jardim de Infância Padre Donaciano Abreu Freire	Beduído	Beduído e Veiros	920,00	Pilares e Vigas em Betão Armado com Lages Fungiformes	1	2012	Bom	920 000,00
Espaço dos Registos	Rua Dr. Casimiro Tavares	Beduído e Veiros	400,00	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	1	2005	Bom	200 000,00
Estufas na Quinta do Marinheiro	Avanca	Avanca	600,00	Aço galvanizado, plástico térmico e chapa PVC biorientada cristal	1	2012	Bom	60 000,00
Parque de Estacionamento Subterrâneo (lotação 154 viaturas)	Praça do Município	Beduído e Veiros	5626,00	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	---	2005	Bom	2 250 400,00
Parque de Merendas do Antuã	Rua Dr. António Madureira	Beduído e Veiros	40,00	Betão e alvenaria	1		Razoável	20 000,00
Polidesportivo Municipal da Terra do Monte	Fermelã	Canelas e Fermelã	805,00	Base: Construção e Relva Sintética Equipamento: Amovível	---	2009	Razoável	40 250,00
Polidesportivo Municipal da Urbanização da Teixugueira	Teixugueira	Beduído e Veiros	1400,00	Pavimento Sintético em Resina Acrílica	---	2004	Mau	70 000,00
Polidesportivo Municipal de Santo Amaro	Beduído	Beduído e Veiros	1119,85	Betão Betuminoso	---	2005	Mau	44 794,00
Restaurante da Área Social e de Negócios do Eco-Parque Empresarial de Estarreja - Fração B	Eco-Parque Empresarial Estarreja	Beduído e Veiros	885,48	Betão e alvenaria	1	2013	Bom	708 384,00
Polidesportivo Municipal do Centro Escolar de Salreu	Salreu	Salreu	1190,00	Betão poroso		2013	Bom	1 190 000,00

Edifícios da Fontinha CORPO D - Antigo Edifício da Cerciستا	Rua da Fontinha	Beduído e Veiros	439,10	Betão e alvenaria	2	1995	Razoável	175 640,00
Parque Infantil Municipal de Santo Amaro	Beduído	Beduído e Veiros	123,00	Base: construção Equipamento: amovível	---	2007	Bom	24 600,00
Parque Infantil da Urbanização da Teixugueira	Teixugueira	Beduído e Veiros	50,00	Piso de Borracha	---	2016	Bom	10 000,00
Parque Infantil Municipal Álvaro Nora	Canelas	Canelas e Fermelã	112,00	Piso de placas de borracha	---	2009	Razoável	22 400,00
Parque Infantil Ribeira de Santo António (Veiros)	Rua de Santo António	Beduído e Veiros	50,00				Bom	10 000,00
Parque Infantil de Veiros (2) (inclui Aparelhos de Fitness)	Rua João Augusto Sousa Fernandes	Beduído e Veiros	50,00		---		Bom	10 000,00
Parque Infantil Roxico	Roxico	Canelas e Fermelã	75,00		---		Bom	15 000,00
Parque Infantil de São Martinho	Largo da Igreja	Salreu	50,00	Piso de borracha	---	2016	Bom	10 000,00
Total		89	132771,60					40 943 873,06

EDIFÍCIO PROPRIEDADE DE TERCEIROS

Designação da Unidade de Risco	Localização	Freguesia	Área Bruta Const. (m2)	Estrutura	Nº de Pisos	Ano de Construção	Estado de Conservação	Valor Segurado (€)
Antiga Casa dos Magistrados	Beduído	Beduído e Veiros	396,28	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	2	Séc.XX	Bom	158512,00
Edifício de Passageiros - Apeadeiro de Canelas - ao Km 283,271, lado direito da linha do norte	Proprietário do imóvel: REFER Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A. Largo Duque Cadaval, 17 1200-160 Lisboa	Canelas e Fermelã	67,00	---	---	---	Bom	26800,00
Total			463,28					185312,00

RECHEIO EM PROPRIEDADE ALHEIA

Designação da Unidade de Risco	Localização	Área Bruta Const. (m²)	Meios de Proteção	Objeto Seguro Conteúdo	Nº de Pisos	Ano de Construção	Estado de Conservação	Valor Segurado (€)
Pólo de Leitura da Biblioteca Municipal de Estarreja	Proprietário do imóvel: Junta de Freguesia de Pardilhó Rua Prof.Saavedra Guedes, 17 3860-437 Pardilhó	Edifício Principal 421,00 Pólo de leitura 117,00	Central de deteção incêndios, extintores e central de deteção de intrusão	Equipamento: 12845,97 Fundos Documentais: 18757,50	---	Edifício Principal 1960/1961	Bom	31 603,47
Total								31 603,47

EDIFÍCIOS, OUTRAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS	41 129 185,06 €
RECHEIO	6 200 981,23 €
VIATURAS MUNICIPAIS E DOS UTENTES DO PARQUE SUBTERRÂNEO DA PRAÇA DO MUNICÍPIO	512 500,00 €
VALOR TOTAL A SEGUIRAR	47 842 666,29 €

* Jornais do Concelho de Estarreja - anos 1901 a 2010 - considerados bens com relevância histórica, propriedade do Jornal de Estarreja, incorporados no Arquivo do Município de Estarreja (valor = 15.000€)

** Este local de risco inclui centro de documentação (Pólo da Biblioteca Avanca), alojamento local, vacaria e moinhos)

Matrícula	Inventário	Marca	Modelo	Categoria	Data da 1ª Matrícula	Combustível	Cilindrada (cc)	Peso Bruto (Kg)	N.º Lugares	Nº Quadro	Nº Motor	Data de Vencimento da Apólice de Seguro
AG-34-05	97587	Toyota	Dyna	Ligeiro de Mercadorias	jun/2005	Gasóleo	2494		6	TW1E530Y109501024		22/05/2022
34-SO-04	97185	Ford	Focus Station	Ligeiro de Passageiros	fev/2016	Gasóleo	1499		5	WFO6XXGCC6HJ21095	---	23/05/2022
62-QX-40	96992	Ford	Focus Sw	Ligeiro de Passageiros	2016	Gasóleo	1499		5	WFO6XXGCC6GB10887	---	23/05/2022
43-PI-19	96766	Toyota	Hilux 4x2 Cabine Dupla	Ligeiro de Mercadorias	dez/2014	Gasóleo	2494	2600	5	AHTER32G908503070	---	24/05/2022
56-ZV-92	95322	Temsa	MD 7 Plus	Pesado de Passageiros	fev/2020	Gasóleo	4485	10000	33+1	NLTPNHT4L01000046	---	25/05/2022
18-NR-70	94633	JCB	1CX	Retroescavadora	mai/2013	Gasóleo	2216	2706	1	SLP1CXW55E1051263	---	26/05/2022
13-ON-03	93722	Ford	Tourneo Custom	Ligeiro de Passageiros	mar/2014	Gasóleo	2198	3000	9	WF03XXTTG3EL43587		27/05/2022
27-MH-98	92858	Renault	Kangoo	Ligeiro de Passageiros	set/2011	Gasóleo	1461	1350	5	VF1KW24B546243392		23/05/2022
69-NU-06	92591	Opel	Insignia 2.0 CDTi	Ligeiro de Passageiros	set/2011	Gasóleo	1956		5			23/05/2022
51-RJ-81	91522	Skoda	Superb 2.0 Tdi 150 Ambition	Ligeiro de Passageiros	mai/2016	Gasóleo	1968	1485	5	TMBAH9NP5G7086298		23/05/2022
30-UD-39	90894	Toyota	Dyna M 3.0 D4D	Ligeiro de Mercadorias	fev/2010	Gasóleo	2982	3000	3	TW1NT21Y209002559		23/05/2022
11-RV-41	87898	Volvo	Winner CTN 070D	Pesado de Passageiros	set/2016	Gasóleo	10837	14053	57	YV3T2U823GA176583		23/05/2022
31-RV-13	87896	Ravo	5.1 series CD	Varredora/Aspiradora	set/2016	Gasóleo	4485	11400	2	XL95F6CBXGA020207		23/05/2022
200711000050	86448	Electric Sightseeing Car	TL 11402		jun/2016	Elétrico	---	1380	14	200711000050	---	23/05/2022
66-MZ-18	83511	Skoda	Octavia Break A5 ELEGANCE 1.6	Ligeiro de Passageiros	mai/2012	Gasóleo	1598	1990	5	TMBGT6121C2183293	---	23/05/2022
22-JC-21	81074	Toyota	Hilux KUN 25 - CM3	Ligeiro de Mercadorias	abr/2010	Gasóleo	2494	2685	3	MR0HR22G001511668	---	23/05/2022
21-NN-02	81073	JCB	3CXTED	Retroescavadora	fev/2013	Gasóleo	4400	9876	1	SLP3CST5SE0954590	Nº Série: 954590	23/05/2022
38-36-SU	79670	Massey Fergussen	BCB E24AXA (4270 4RM)	Trator Agrícola	dez/2001	Gasóleo	5985	17500	1	K20331	K20331	23/05/2022
33-MR-79	70153	Volvo	S 60	Ligeiro de Passageiros	fev/2012	Gasóleo	1984	2090	5	YV1F588A1C2096874	---	23/05/2022
96-51-QV	69788	Seat	Inca	Ligeiro de Mercadorias	dez/2000	Gasóleo	1896	1730	2	VSSZZZ9KZ1R013048	---	23/05/2022
61-RE-07	69038	Johnston	Cn201	Varredora/Aspiradora		Gasóleo	2979	3500	2	SA92V32NXB4068494	---	23/05/2022
RQ-44-81	68242	Toyota	Hiace (21LHA2)	Ligeiro Misto	set/1991	Gasóleo	2446	2800	9	JT121LHA2-08006691	---	23/05/2022
P-97865	61305	Rates	RC-4000 (cisterna)	Reboque Agrícola	abr/2009	---	---	5250	---	TX9CFRC4M9P077195	---	23/05/2022
37-IM-95	61290	Mega	400	Quadriciclo	nov/2009	Gasóleo	400	655	2	VLGN94VBAM2013218	---	23/05/2022
63-HT-71	58659	DAF	4X2 ELF55	Pesado de Mercadorias	jun/2009	Gasóleo		9160		XLRAE55GFL351363	21901495	23/05/2022
79-GO-47	58635	Bellier	Docker Pack	Quadriciclo	out/2008	Gasóleo	523	635	2	VF9BLX5017X237497	62064	23/05/2022
87-20-UJ	57321	Caetano	Optimo BB50	Pesado de Passageiros	dez/2002	Gasóleo	4104	6800	20	TW1FG518X05500252	---	23/05/2022
23-01-RB	56391	Nissan	Navara	Ligeiro de Mercadorias	jan/2001	Gasóleo	2494	2645	5	JN1CGUD2200744673	---	23/05/2022
67-GP-43	55782	Case	JB	Trator Agrícola	out/2008	Gasóleo	3200	5250	1	Z8JB14174	12940	23/05/2022
22-EJ-94	52851	Caetano	Optimo 2K	Pesado de Passageiros	set/2007	Gasóleo	4009	6800	28	TW1FC518006000123	Nº Chassis: 06000123	23/05/2022
89-94-ST	46327	Renault	Clio (SB07CF)	Ligeiro de Mercadorias	dez/2001	Gasóleo	1461	1515	2	VF15807CF25896554	---	23/05/2022
AV-41717	46075	Top Trailer	LF-4700.34 CG	Reboque Agrícola	out/2005	---	---	3400	---	TX9LF470034010031	---	23/05/2022
09-AT-01	36881	Iveco	Daily 35C14D(4X2),136 CV EURO3	Ligeiro de Mercadorias	out/2005	Gasóleo	2998	3500	7	ZCFC35A2005561251	239340	23/05/2022
09-AT-00	36879	Iveco	Daily 35C14D (4X2),136 CV EURO	Ligeiro de Mercadorias	out/2005	Gasóleo	2998	3500	7	ZCFC35A2005561248	239341	23/05/2022
16-AQ-15	36802	Hyundai	Getz 1.1 QUICK	Ligeiro de Passageiros	set/2005	Gasolina	1086	1420	5	KMHBT51GP5U418991	---	23/05/2022
48-48-HN	25106	Mercedes-Benz	1820-K/39	Pesado de Mercadorias	nov/1996	Gasóleo	5958	19000	2	WDB652127-1K-206148	---	23/05/2022
12-NM-08	14298	JCB	3CX4TED	Retroescavadora	jan/2013	Gasóleo	3900	7600	1	SLP3CXTS3E0936464	Nº Série: 0936464	23/05/2022
70-RZ-34	14281	Ravo	5002/ST	Varredora/Aspiradora		Gasóleo	5861	12060	1	521760223099	---	23/05/2022
72-72-PL	4302	Hyundai	Galloper JK-T01	Ligeiro de Passageiros	abr/2000	Gasóleo	2476	2510	5	KMXKNE1CPYU371581	---	23/05/2022
64-00-RU	2176	Caetano	Optimo (438850)	Pesado de Passageiros	jun/2001	Gasóleo	4104	6800	28	TW1FH518105000123	---	23/05/2022
63-99-RU	2175	Caetano	Optimo (438850)	Pesado de Passageiros	jun/2001	Gasóleo	4104	6800	28	TW1FH518X05000122	---	23/05/2022
32-PQ-78	2158	Astel	18	Dumper	jun/2001	Gasóleo	1248	3795	1	C 539	4572538	23/05/2022
32-PQ-79	2157	Astel	17	Dumper	jun/2001	Gasóleo	1248	3795	1	C 538	4572535 LOM	23/05/2022

Matrícula	Inventário	Marca	Modelo	Categoria	Data da 1ª Matrícula	Combustível	Cilindrada (cc)	Peso Bruto (Kg)	N.º Lugares	Nº Quadro	Nº Motor	Data de Vencimento da Apólice de Seguro
C-7738	367	Herculano	(atrelado)	Reboque Agrícola	mai/1977	---	---	---	---	Nº Série: 67	2982	23/05/2022
61-RE-05	333	Champion	710A Séries IV	Motoniveladora	jul/1996	Gasóleo	5880	15422	1	X026219	Nº Série: X026219	23/05/2022
GP-23-22	328	John Deere	1630	Trator Agrícola	ago/1977	Gasóleo	2938	2184	1	T163A-06309ACE	3179DCE01-05896	23/05/2022
45-40-PT	311	Volvo	LF61946 (4x2) KH	Pesado de Mercadorias	jun/2000	Gasóleo	5480	19000	2	YV2E4C6A6YB256273	---	23/05/2022
Q0-70-89	310	Toyota	Hino FD 176LW3	Pesado de Mercadorias	jul/1988	Gasóleo	6446	9900	3	FD 176L10177	186900	23/05/2022
97-57-PS	309	Hyundai	Galloper JK T01	Ligeiro de Passageiros	jul/2000	Gasóleo	2476	2550	7	KMXKP1CPYU353625	DD4BHX213156	23/05/2022
07-59-PH	308	Ford	Ranger (2AV)FE4	Ligeiro de Mercadorias	mar/2000	Gasóleo	2500	2825	5	WFOLMFE40XW120058	---	23/05/2022
04-64-IF	298	Renault	Megane (SA0A0E)	Ligeiro de Mercadorias	mar/1997	Gasóleo	1870	1670	2	VF1SA0A0E16132107	C099265	23/05/2022
41-89-LX	296	Renault	Clio	Ligeiro de Passageiros	out/1998	Gasóleo	1870	1550	5	VF1BB0EO18830077	---	23/05/2022
37-75-IO	292	Nissan	Terrano II R20	Ligeiro de Passageiros	jun/1997	Gasóleo	2664	2580	7	VSKTVUR20U0296196	TD27T36264B	23/05/2022
50-33-NX	290	Toyota	Hilux (33LNG8) LN 165LPT	Ligeiro de Mercadorias	ago/1999	Gasóleo	2446	2515	5	JT133LNG800020591	---	23/05/2022
60-99-PU	289	Ford	Transit 120 VAN (TN-4)	Ligeiro de Passageiros	jun/2000	Gasóleo	2496	2830	9	WFOLXXCFVLXU70106	---	23/05/2022
Total												55

Designação da Unidade de Risco	Localização	Freguesia	Área Bruta Const. (m2)	Estrutura	Nº de Pisos	Ano de Construção	Estado de Conservação	Modalidades Praticadas	N.º de Praticantes	Equipamento Desportivo
Pavilhão Municipal Adelino Dias Costa	Rua Associação Artística de Avanca	Avanca	1800,00	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	1	1990	Bom	Andebol e Aulas de Educação Física	200	2 Balizas Fixas
Polidesportivo Municipal do Antuã	Beduido	Beduido e Veiros	786,00	Betão Poroso	---	2004	Razoável	Basquetebol, Futebol, Andebol	50	2 Balizas Fixas; 4 Tabelas de Basquetebol Fixas
Polidesportivo Municipal do Roxico	Lugar do Roxico	Canelas e Fermelã	1500,00	Materiais Betuminosos p/ Pavimentos, Asfaltos e Outros	---	1998	Mau	Futebol e Andebol	50	
Polidesportivo Municipal da Urbanização da Póvoa de Baixo	Rua Cidade de Porto Novo	Beduido e Veiros	1400,00	Relva Sintética, Materiais Betuminosos p/ Pavimentos, Asfaltos e Outros	---	1996	Bom	Futebol e Andebol	50	2 Balizas Fixas
Pista de Atletismo Municipal de Estarreja Eloi Almeida	Rua Dr. António Madureira	Beduido e Veiros	1595,00	Base: Construção	---	2009	Bom	Atletismo (velocidade, barreiras, salto em comprimento)	100	Barreiras, Colchão de Quedas
Complexo de Desporto e Lazer	Rua Dr. Tavares da Silva	Beduido e Veiros	3000,00	Betão Armado	3	2010	Bom	Natação, Hidroginástica, Hidrobike, Squash, Aero-Step, Ténis de Mesa, Jacuzzi, Banho Turco, Aulas de Fitness	2300	1 Sala Ginásio, 2 salas de Squash, 1 Banheira de Hidromassagem, 1 Cabine de Vapor (banho turco), 1 piscina de 25mts×16mts. 1 piscina de 16mts×10mts
Piscina Municipal de Avanca	Rua Prof. Dr. Egas Moniz	Avanca	1695,00	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	2	1998	Bom	Natação, Hidroginástica e Hidrobike	340	Bicicletas de Hidrobike
Pavilhão Municipal de Estarreja	Rua do Pavilhão - Fontinha	Beduido e Veiros	2487,00	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	3	1973	Bom	Multi-atividades	300	2 Balizas Fixas; 2 tabelas de basquetebol fixas; Postes de Ténis
Pavilhão Municipal Multiusos de Estarreja	Fontinha	Beduido e Veiros	1295,00	Betão Armado	1	2012	Bom	Multi-atividades	600	Postes e redes de ténis
Ginásio da Ex-EscolaPadre Donaciano de Abreu Freire	Rua Desembargador Oliveira Pinto	Beduido e Veiros	340,00	Betão Armado c/Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	1	1950	Bom	Basquetebol e Ginástica	70	4 Tabelas de Basquetebol Fixas
Polidesportivo Municipal de Água Levada	Lugar de Água Levada	Avanca	2793,00	Materiais Betuminosos p/ Pavimentos, Asfaltos e Outros	---	2001	Razoável	Basquetebol, Futebol e Andebol	10	2 Balizas Fixas; 4 Tabelas de Basquetebol Fixas
Ginásio do Pavilhão Municipal Adelino Dias Costa	Parque do Mato	Avanca	335,00	Betão Armado c/ Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo		1990	Razoável	Recuperação Física	25	Halteres, Pesos, Máquinas de Musculação
Campo Futebol Municipal Eco-Parque	Área Social Eco-Parque Empresarial de Estarreja	Beduido e Veiros	6000,00	Saibro	---	2013	Bom	Futebol 11, Futebol Americano, Baseball	30	2 Balizas de futebol 11; 4 Balizas de futebol 7
Campo Municipal de Padel	Travessa Dr. Tavares Silva	Beduido e Veiros	200,00	Silica e Relva Artificial	---	2013	Bom	Padel	40	Par de postes e rede
Campos Municipais de Ténis	Travessa Dr. Tavares Silva	Beduido e Veiros	1262,00	Betuminoso e Vedação rede metálica	---	2013	Bom	Ténis	40	Dois pares de postes e duas redes
Polidesportivo Municipal da Terra do Monte	Fermelã	Canelas e Fermelã	805,00	Base: Construção e Relva Sintética Equipamento: Amovível	---	2009	Razoável	Atividades Extra-Curriculares	30	1 Par balizas 1 Par tabelas basquetebol
Polidesportivo Municipal da Urbanização da Teixugueira	Teixugueira	Beduido e Veiros	1400,00	Pavimento Sintético em Resina Acrilica	---	2004	Mau	Futebol e Andebol	50	
Polidesportivo Municipal de Santo Amaro	Beduido	Beduido e Veiros	1119,85	Betão Betuminoso	---	2005	Mau	Futebol e Andebol	50	
Percursos BIORIA	Concelho de Estarreja		---	---	---	n/a	Bom	Bicicletas, Caminhadas, Corridas	160	45Km de percursos
Polidesportivo Municipal do Centro Escolar de Salreu	Salreu	Salreu	1190,00	Betão poroso		2013	Bom	Ténis, Basquetebol, Futebol, Andebol	150	2 Balizas de Futebol; 1 Par Postes Ténis; 1 Par Postes Mini-Basquetebol
Total										

Designação da Unidade de Risco	Localização	Freguesia	Área Bruta Const. (m2)	Estrutura	Ano de Construção	Estado de Conservação	Modalidades Praticadas	Equipamento Desportivo
Parque Infantil da EBI com JI Visconde de Salreu	Rua Allison Campos da Silva 3865-248 Salreu	Salreu	200,00	Pavimento Sintético em Resina Acrílica	2013	Bom	Recreio Infantil	Torre com escorrega, 1 baloiço, 1 boneco
Parque Infantil Municipal da Urbanização da Póvoa de Baixo	Beduido	Beduido e Veiros	239,50	Base: construção	2011	Bom	Recreio Infantil	Jogo de rotação, Multiestrutura (torre com escorrega e com escadada), Baloiço, Mola
Parque Infantil Parque Municipal do Antuã	Beduido	Beduido e Veiros	553,00	Pavimento Sintético	2007	Bom	Recreio Infantil	Torres c/escorregas; Carro Duplo; Baloiço; Balanço; 2 Bonecos c/mola
Parque Infantil Municipal Ribeira da Aldeia	Pardilhó	Pardilhó	144,00	Base: construção Equipamento: amovível	2008	Bom	Recreio Infantil	Torre com escorrega, balancé e dois bonecos com mola
Parque Infantil Municipal Júlio Neves	Avanca	Avanca	84,00	Base em Betonilha para receber piso sintético, Relva, Portão para Vedação, Vedação, Torre c/ Telhado	2015	Bom	Recreio Infantil	Torre com escorrega, balancé, dois bonecos de mola e jogo da maca
Parque Infantil do Jardim de Infância do Mato	Avanca	Avanca	259,60	Betão Armado com Percentagem Alvenaria de Tipo Tijolo	2002	Bom	Recreio Infantil	Torre com escorrega, 1 baloiço, 1 boneco
Parque Infantil Municipal do Jardim de Infância da Escola Básica das Cabeças	Veiros	Beduido e Veiros	273,00	Bordadura em Lancil pré-fabricado e Pavi.Sintético, Relva, Vedação	2004	Razoável	Recreio Infantil	Torre (madeira) com escorrega, jogo da macaca e dois bonecos com mola
Parque Infantil Municipal de Santo Amaro	Beduido	Beduido e Veiros	123,00	Base: construção Equipamento: amovível	2007	Bom	Recreio Infantil	Torre com Escorrega; 2 baloiços
Parque Infantil da Urbanização da Teixugueira	Teixugueira	Beduido e Veiros	50,00	Piso de Borracha	2016	Bom	Recreio Infantil	Torre com escorrega, baloiço e banco.
Parque Infantil Municipal Terra do Monte	Fermelã	Canelas e Fermelã	180,00	Piso Sintético	2008	Razoável	Recreio Infantil	Torre com escorrega, balancé, baloiço, banco, papelreira, jogo da macaca e dois bonecos com mola
Parque Infantil Municipal Álvaro Nora	Canelas	Canelas e Fermelã	112,00	Piso de placas de borracha	2009	Razoável	Recreio Infantil	Torre com Escorrega; Balancé, Dois bonecos com mola
Parque Infantil Ribeira de Santo António (Veiros)	Rua de Santo António	Beduido e Veiros	50,00			Bom	Recreio Infantil	
Parque Infantil Jardim de Infância Pinheiro	EB do Pinheiro	Beduido e Veiros	50,00	Piso de borracha	2015	Bom	Recreio Infantil	Torre com escorrega, baloiço, banco e dois bonecos com mola
Parque Infantil de Veiros (2) (inclui Aparelhos de Fitness)	Rua João Augusto Sousa Fernandes	Beduido e Veiros	50,00			Bom	Recreio Infantil	
Parque Infantil Roxico	Roxico	Canelas e Fermelã	75,00			Bom	Recreio Infantil	
Parque Infantil Municipal do Jardim de Infância de Pardilhó	EBI Pardilhó	Pardilhó	151,00	Betão armado com percentagem alvenaria de tipo tijoleiro	2006	Razoável	Recreio Infantil	Equipamento amovível
Parque Infantil de São Martinho	Largo da Igreja	Salreu	50,00	Piso de borracha	2016	Bom	Recreio Infantil	Torre com escorrega, baloiço e dois bonecos com mola
Total								

Designação das Atividades Temporárias	Breve Descrição da Atividade	Duração	N.º Pessoas Envolvidas	Unidade Orgânica Responsável
Contrato-emprego inserção + _2022/2023	Assistente Operacional_Biblioteca	12 meses	1	Subunidade de Recursos Humanos e Valorização do Capital Humano
Contrato-emprego inserção_2022/2023	Assistente Técnica_SEGN	12 meses	1	Subunidade de Recursos Humanos e Valorização do Capital Humano
Emprego Apoiado_2022/2023	Assistente Operacional_Polo da Biblioteca	12 meses	1	Subunidade de Recursos Humanos e Valorização do Capital Humano
Contrato-emprego inserção_2022/2023	Auxiliar de serviços gerais_CME	12 meses	1	Subunidade de Recursos Humanos e Valorização do Capital Humano
Contrato-emprego inserção_2022/2023	Assistentes Operacionais (auxiliar da ação educativa)	12 meses	10	Subunidade de Recursos Humanos e Valorização do Capital Humano
Contrato-emprego inserção + _2022/2023	Assistente Técnica_Biblioteca	12 meses	1	Subunidade de Recursos Humanos e Valorização do Capital Humano
Astronomia e biologia no BioRia	Atividades de observação de corpos celestes e caminhada noturna no Percurso de Salreu	6 h	40	Divisão de Ambiente e Sustentabilidade
Controlo de plantas invasoras	Atividade de voluntariado para controlo de plantas invasoras no Baixo Vouga Lagunar	4 h	20	Divisão de Ambiente e Sustentabilidade
Atividades de cariz ambiental e cultural no Baixo Vouga Lagunar	Atividades focadas na sensibilização e promoção do património natural e cultural da região	12 h	60	Divisão de Ambiente e Sustentabilidade
Limpeza das margens da Ria de Aveiro	Atividade de voluntariado de limpeza das margens da Ria, no concelho de Estarreja	4 h	20	Divisão de Ambiente e Sustentabilidade
Controlo da dispersão de erva-das-pampas (Cortaderia selloana)	Ação de voluntariado de controlo de erva-da-pampas (Cortaderia selloana), a fim de evitar a dispersão desta planta invasora	7 h	20	Divisão de Ambiente e Sustentabilidade
BioRia Clean Up	Atividade de voluntariado de limpeza das margens da Ria de Aveiro, no concelho de Estarreja, no âmbito do Dia Internacional da Limpeza Costeira	4 h	20	Divisão de Ambiente e Sustentabilidade
Bootcamp BioRace (agosto)	Treino para a BioRace na Praia da Torreira	3 h	100	Divisão de Ambiente e Sustentabilidade
BioRace Challenge (24 Setembro)	Prova de obstáculos nos Percursos BioRia	12 h	4000	Divisão de Ambiente e Sustentabilidade
Curso de Iniciação ao Birdwatching (12 e 13 de Novembro)	Curso de birdwatching com componente teorica no CIA e prática nos Percursos BioRia e Ria de Aveiro	16 h	20	Divisão de Ambiente e Sustentabilidade
Curso Intermédio de Birdwatching (26 e 27 de Novembro)	Curso de birdwatching com componente teorica no CIA e prática nos Percursos BioRia e Ria de Aveiro	16 h	20	Divisão de Ambiente e Sustentabilidade
Marcha 25 de abril	Caminhada e Corrida amadora	6 h	500	Divisão de Desporto e de Equipamentos Desportivos
Festival de Encerramento Ginástica Sénior (mês de junho/julho)	Atividade Desportiva e Recreativa para os alunos do programa Ginástica Sénior	6 h	300	Divisão de Desporto e de Equipamentos Desportivos
Campo de Férias Pascoa, Verão e Natal	Atividade com seguro especifico	650 h	800	Divisão de Desporto e de Equipamentos Desportivos

Designação das Atividades Temporárias	Breve Descrição da Atividade	Duração	N.º Pessoas Envolvidas	Unidade Orgânica Responsável
Caminhadas (municipais e em apoio das coletividades do concelho)	Caminhadas comemorativas e sociais realizadas ao longo do ano de 2022	4 h - 20 h	1000	Divisão de Desporto e de Equipamentos Desportivos
Membros Compartilha	Apoio na Vigilância no Transporte de Crianças; Apoio em eventos de Educação e da Rede Social; Apoio nos Eventos Desportivos; Apoio nos Campos de Férias; Apoio nas Vigilância de Equipamentos Desportivos; Apoio aos Assistentes de Sala do Cineteatro de Estarreja; Apoio aos Assistentes de Animação; Apoio aos Assistentes de Ação Cultural; Apoio aos Assistentes do Centro Interpretação Ambiental do BIORIA	365 dias	100	Divisão de Desporto e de Equipamentos Desportivos
Carnaval de Estarreja	Programa de animação (sem desfiles)	18 de fevereiro a 1 de março		Divisão da Cultura Eventos e Turismo
Samba Com Vida (parceria com Trepa Coqueiro)		1, 2 e 3 de abril		Divisão da Cultura Eventos e Turismo
CIL – Final Intermunicipal do Concurso de Leitura	Final acolhida e organizada pelo Município de Estarreja	23 de abril		Divisão da Cultura Eventos e Turismo
Cordas no Museu	Festival de Cordofones (concertos, workshops) Casa Museu Egas Moniz e Quinta do Marinheiro	20 a 23 de maio		Divisão da Cultura Eventos e Turismo
Festas de Santo António da Cidade e do Município de Estarreja	Inclui Tasquinhas, grandes concertos, Mercado Antigo, Marchas Populares, Comemoração do Dia do Município.	3 a 13 de junho		Divisão da Cultura Eventos e Turismo
ESTAÇÃO NÁUTICA Descobrir e experienciar a Ria	Fim de semana de atividades náuticas	24 a 26 de junho		Divisão da Cultura Eventos e Turismo
HÁ FESTA NA QUINTA	Casa Museu Egas Moniz e Quinta do Marinheiro	14 a 17 de julho		Divisão da Cultura Eventos e Turismo
Festival AVANCA – Encontros Internacionais de Cinema, Televisão, Vídeo e Multimédia	Festival de Cinema em parceria com o Cine Clube de Avanca	27 a 31 de julho		Divisão da Cultura Eventos e Turismo
ESTAU – Estarreja Arte Urbana	Festival de Arte em espaço público	10 a 18 de setembro		Divisão da Cultura Eventos e Turismo
EstarreJAZZ	Festival de Jazz de Estarreja	1 a 14 de outubro		Divisão da Cultura Eventos e Turismo
Natalim	Programação de Natal	26 de novembro a 25 de dezembro		Divisão da Cultura Eventos e Turismo
Atividades de Animação e Apoio à Família Páscoa	Durante as Interrupções Letivas as crianças do pré-escolar inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família ficam na escola à responsabilidade das animadoras da Câmara Municipal de Estarreja. Integradas neste serviço têm a possibilidade de participar em diversas atividades como por exemplo: piscina, praia, parques, museus, biblioteca, entre outros.	13 dias	170,00	Divisão de Educação e Desenvolvimento Social
Atividades de Animação e Apoio à Família Julho	Durante as Interrupções Letivas as crianças do pré-escolar inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família ficam na escola à responsabilidade das animadoras da Câmara Municipal de Estarreja. Integradas neste serviço têm a possibilidade de participar em diversas atividades como por exemplo: piscina, praia, parques, museus, biblioteca, entre outros.	31 dias	170,00	Divisão de Educação e Desenvolvimento Social
Atividades de Animação e Apoio à Família Agosto	Durante as Interrupções Letivas as crianças do pré-escolar inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família ficam na escola à responsabilidade das animadoras da Câmara Municipal de Estarreja. Integradas neste serviço têm a possibilidade de participar em diversas atividades como por exemplo: piscina, praia, parques, museus, biblioteca, entre outros.	12 dias	170,00	Divisão de Educação e Desenvolvimento Social

Designação das Atividades Temporárias	Breve Descrição da Atividade	Duração	N.º Pessoas Envolvidas	Unidade Orgânica Responsável
Atividades de Animação e Apoio à Família Setembro	Durante as Interrupções Letivas as crianças do pré-escolar inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família ficam na escola à responsabilidade das animadoras da Câmara Municipal de Estarreja. Integradas neste serviço têm a possibilidade de participar em diversas atividades como por exemplo: piscina, praia, parques, museus, biblioteca, entre outros.	16 dias	170,00	Divisão de Educação e Desenvolvimento Social
Atividades de Animação e Apoio à Família Natal	Durante as Interrupções Letivas as crianças do pré-escolar inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família ficam na escola à responsabilidade das animadoras da Câmara Municipal de Estarreja. Integradas neste serviço têm a possibilidade de participar em diversas atividades como por exemplo: piscina, praia, parques, museus, biblioteca, entre outros.	12 dias	170,00	Divisão de Educação e Desenvolvimento Social
Banco Local de Voluntariado	Enquadramento de voluntários em projetos, eventos e iniciativas dinamizadas pelo Município.	365 dias	60,00	Divisão de Educação e Desenvolvimento Social
Total				38